

Tramitação de Processo

Página 1 de 3



Processo: **830/2025**

Data: **03/07/2025 14:34**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG**

Documento:

Contato:

Assunto: **Geral**

Descrição: **Instauração de procedimento administrativo para celebração de parceria por inexigibilidade de chamamento público.**

Equipiano

Ocorrência: 1		Data: 03/07/2025 14:34:08		Previsão: 02/08/2025	
De: Vitória Lovera Marostega		Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI			
Fase/Etapa: Única/Recebimento		Confirmação: OK			
Descrição: Abertura do processo					
ANEXOS/ASSINATURAS					
Anexo	Descrição	Assinatura		Assinado em	
SCAN0457.pdf	Despacho Dra. Keila Nogueira				
Ocorrência: 2		Data: 04/07/2025 08:35:08		Previsão: 29/06/2026	
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI		Para: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL			
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK			
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA SUAS PROVIDÊNCIAS					
Ocorrência: 3		Data: 07/07/2025 13:59:56		Previsão: 06/08/2025	
De: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL		Para: IRANICE BUREI MAYER			
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK			
Descrição: Segue Plano de Trabalho para dotação orçamentária.					
ANEXOS/ASSINATURAS					
Anexo	Descrição	Assinatura		Assinado em	
Plano de trabalho.pdf	Plano de trabalho				
Ocorrência: 4		Data: 11/07/2025 18:43:57		Previsão: 10/08/2025	
De: IRANICE BUREI MAYER		Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI			
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK			
Descrição: Segue informações para as despesas com a realização da Festa do Mel e Melado, com execução direta pelo Município.					
ANEXOS/ASSINATURAS					
Anexo	Descrição	Assinatura		Assinado em	
Informe Dotação 1 Festa do Mel e Melado.pdf	Informe Dotação 1 Festa do Mel e Melado	IRANICE BUREI MAYER		11/07/2025 18:43	
Ocorrência: 5		Data: 14/07/2025 17:11:36		Previsão: 13/08/2025	
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI		Para: ALVARO SKIBA JUNIOR			
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK			
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA SUAS PROVIDÊNCIAS					
Ocorrência: 6		Data: 17/07/2025 09:48:21		Previsão: 12/07/2026	
De: Álvaro Skiba Júnior		Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI			
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK			
Descrição: Devolvo os autos ao Departamento de Contratações para organização e realização das diligências e atos necessários para a permitir a celebração de parceria com entidade do terceiro setor.Há inúmeros exemplos de parcerias realizadas pela Municipalidade, os quais podem servir de modelo para o regular processamento do feito, como, por exemplo, a parceria com a Associação Comercial e Empresarial e com a Sociedade Rural de Capanema, para execução da Feira do Melado.Deixo de emitir o parecer jurídico, pois ausentes documentos e informações basilares para o prosseguimento do feito, mesmo a PGM fornecendo todos os documentos editáveis e numerados em ordem sequencial para orientar o regular processamento da presente parceria.Organizado o processo, realizadas as diligências e juntados os documentos obrigatórios, devolvam-se os autos à PGM para a realização do controle de legalidade do processo.					
Ocorrência: 7		Data: 17/07/2025 14:06:02		Previsão: 16/08/2025	
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI		Para: ALVARO SKIBA JUNIOR			
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK			
Descrição: Encaminho esse PA para análise e emissão de parecer jurídico da inexigibilidade de chamamamento.					
Ocorrência: 8		Data: 17/07/2025 17:35:53		Previsão: 12/07/2026	
De: Álvaro Skiba Júnior		Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI			
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK			
Descrição: Manifestação na ocorrência 6.					

Tramitação de Processo

Página 2 de 3



Processo: **830/2025**

Data: **03/07/2025 14:34**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG**

Documento:

Contato:

Assunto: **Geral**

Descrição: Instauração de procedimento administrativo para celebração de parceria por inexigibilidade de chamamento público.

Equipiano

Ocorrência: 9		Data: 18/07/2025 16:00:47		Previsão: 17/08/2025	
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI		Para: ALVARO SKIBA JUNIOR			
Fase/Etapa: Única/Conclusão				Confirmação: OK	
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA SUAS PROVIDÊNCIAS					
Ocorrência: 10		Data: 18/07/2025 16:47:52		Previsão: 13/07/2026	
De: Álvaro Skiba Júnior		Para: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL			
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos				Confirmação: OK	
Descrição: Realizar as diligências necessárias, manifestação na ocorrência 6.					
Ocorrência: 11		Data: 22/07/2025 09:44:19		Previsão: 21/08/2025	
De: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL		Para: ALVARO SKIBA JUNIOR			
Fase/Etapa: Única/Conclusão				Confirmação: OK	
Descrição: Em atendimento à solicitação da servidora pública municipal Djuliana Rufino Piski e do Secretário Municipal Airtton Marcelo Barth, encaminhado, para análise jurídica do setor competente, os documentos por eles elaborados e remetidos. Ressalto que este servidor limitou-se a realizar o trâmite administrativo dos referidos documentos, não sendo responsável por sua confecção.					
ANEXOS/ASSINATURAS					
Anexo	Descrição	Assinatura		Assinado em	
Decreto_7.878-2025_-	Documentação encaminhada pela				
SCAN0503_assinado-Manifesto[1].pdf	Documentação encaminhada pela				
Anexo_SCAN0352[1].pdf	Documentação encaminhada pela				
Documentação_APIC[1].pdf	Documentação encaminhada pela				
Ocorrência: 12		Data: 25/07/2025 16:53:05		Previsão: 24/08/2025	
De: Álvaro Skiba Júnior		Para: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL			
Fase/Etapa: Única/Conclusão				Confirmação: OK	
Descrição: .					
Ocorrência: 13		Data: 28/07/2025 08:04:58		Previsão: 27/08/2025	
De: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL		Para: ALVARO SKIBA JUNIOR			
Fase/Etapa: Única/Conclusão				Confirmação: OK	
Descrição: Encaminhado em anexo o Estatuto Social da APIC					
ANEXOS/ASSINATURAS					
Anexo	Descrição	Assinatura		Assinado em	
estatuto apic registrado.pdf	Estatuto Social - APIC				
Ocorrência: 14		Data: 28/07/2025 17:00:37		Previsão: 23/07/2026	
De: Álvaro Skiba Júnior		Para: FRANCONER MINTE			
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos				Confirmação: OK	
Descrição: Sobreveio a informação de atualização do Plano de trabalho da eventual parceria. Encaminho o processo à SECON para inclusão do novo Plano de trabalho, para permitir a análise jurídica adequada.					
Ocorrência: 15		Data: 28/07/2025 18:06:54		Previsão: 23/07/2026	
De: Franconer Minte		Para: ALVARO SKIBA JUNIOR			
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos				Confirmação: OK	
Descrição: Segue documentação solicitada pela Procuradoria.					
ANEXOS/ASSINATURAS					
Anexo	Descrição	Assinatura		Assinado em	
2 - Despacho da Secretaria.pdf	Segue documentação solicitada pela				
Plano de trabalho 1º Festival do Melado e	Segue documentação solicitada pela				
Ocorrência: 16		Data: 29/07/2025 19:36:00		Previsão: 24/07/2026	
De: Álvaro Skiba Júnior		Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI			
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos				Confirmação: OK	
Descrição: Parecer Jurídico nº 226/2025 e minuta do acordo de cooperação anexos.					
ANEXOS/ASSINATURAS					
Anexo	Descrição	Assinatura		Assinado em	

Tramitação de Processo

Página 3 de 3



Processo: **830/2025**

Data: **03/07/2025 14:34**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG**

Documento:

Contato:

Assunto: **Geral**

Descrição: **Instauração de procedimento administrativo para celebração de parceria por inexigibilidade de chamamento público.**

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Parecer 226-2025 - parceria com APIC para	Parecer Jurídico 226-2025	Álvaro Skiba Júnior	29/07/2025 19:36
Minuta do Acordo de Cooperação - APIC.pdf	Minuta do acordo de cooperação - APIC	Álvaro Skiba Júnior	29/07/2025 19:36
Ocorrência: 17		Data: 12/09/2025 11:08:51	Previsão: 12/10/2025
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI		Para: ALEXANDRO NOLL	
Fase/Etapa: Única/Conclusão			Confirmação: OK
Descrição: Bom dia, encaminho esse PA para que seja lançado no SIT			

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
08 Decisão Administrativa.pdf	DECISÃO ADMINISTRATIVA		
acordo de cooperação 02-2025.pdf	ACORDO DE COOPERAÇÃO		
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO.pdf	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO		
Ocorrência: 18	Data: 14/09/2025 15:53:09	Previsão: 09/09/2026	
De: ALEXANDRO NOLL	Para: RENATA CAROLINA FABIANE		
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos			Confirmação: OK
Descrição: Para providências.			
Ocorrência: 19	Data: 21/10/2025 13:44:12	Previsão: 20/11/2025	
De: RENATA CAROLINA FABIANE	Para: ALEXANDRO NOLL		
Fase/Etapa: Única/Conclusão			Confirmação: OK
Descrição: Não há repasse, sem necessidade de tramitação orçamentária.			
Ocorrência: 20	Data: 23/10/2025 11:50:32	Previsão: 18/10/2026	
De: ALEXANDRO NOLL	Para: JEANDRA WILMSEN		
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos			Confirmação: OK
Descrição:			

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Timbre_SEFAZ_-	Anexo criado através de modelo de	ALEXANDRO NOLL:09232641917	23/10/2025 11:50
Ocorrência: 21		Data: 24/10/2025 08:39:08	Previsão: 23/11/2025
De: Jeandra Wilmsen		Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK	

Descrição: MANIFESTAÇÃO Considerando o encaminhamento do presente processo administrativo pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, referente à parceria firmada entre o Município de Capanema e a Associação dos Apicultores de Capanema e Região - APIC, e tendo em vista a manifestação do Departamento Contábil e Financeiro de que não há repasse de recursos financeiros por parte do Município no âmbito da referida parceria; Considerando, ainda, que foi apresentado plano de trabalho prevendo obrigações recíprocas entre as partes, especialmente quanto à execução de atividades de interesse público; Esta Controladoria-Geral do Município manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo, ressaltando que, embora não haja necessidade de cadastro no Sistema de Transferências – SIT, deve ser observado o acompanhamento e aferição das atividades pela comissão designada, a fim de comprovar a execução satisfatória das metas e obrigações assumidas. Após a elaboração do relatório conclusivo da comissão, e sendo constatado o cumprimento integral do plano de trabalho, o processo poderá ser encerrado e arquivado, com as devidas publicações e registros administrativos.

CHEFIA DE GABINETE
DO PREFEITO



DESPACHO

Assunto: *Instauração de procedimento administrativo para celebração de parceria por inexigibilidade de chamamento público.*

Considerando a necessidade de organização do 1º Festival do Melado e do Mel e, em observância aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, determino a abertura de procedimento administrativo para celebração de parceria com entidade da sociedade civil, visando à formalização de acordo de cooperação para a realização do referido evento.

O procedimento deverá observar, integralmente, os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.382/2017, devendo conter, no mínimo, os seguintes documentos e etapas:

- a) Elaboração do Plano de Trabalho conjunto, pela Secretaria Municipal responsável e pela entidade da sociedade civil parceira;
- b) Aprovação do Plano de Trabalho pela Comissão Especial do 1º Festival do Melado e do Mel;
- c) Indicação de recursos orçamentários, caso haja previsão de aporte financeiro por parte do Município;
- d) Emissão de parecer jurídico quanto à possibilidade jurídica da parceria, acompanhado da minuta do instrumento de parceria;
- e) Juntada da documentação da entidade proponente, conforme diretrizes da Procuradoria-Geral do Município.

Em tempo, em razão das especificidades do objeto da parceria e o disposto no Decreto Municipal nº 6.382/2017, determino que o Órgão Técnico da Administração de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, para os fins da presente parceria, será a Comissão Especial do 1º Festival do Melado e do Mel de Capanema designada pelo Decreto nº 7.878/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de junho de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO REALIZAÇÃO DO 1º FESTIVAL DO MELADO E DO MEL

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA:

1.1 Dados da Instituição 1:

NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE CAPANEMA APIC.

CNPJ: 40.195.621/0001-92

Endereço: Distrito Linha Santa Ana Zona Rural

CEP: 85760000

Telefone/Fax: (46) 9931-2969

E-mail institucional:

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO : Salete Reckziegel Manchini

Função: Presidente

CPF: 632.259.729-91

Telefone/Celular: (46) 99923-5681

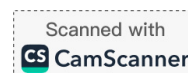
E-mail: apiccapanema@gmail.com

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Realização do 1º Festival do Melado e do Mel de Capanema - PR, entre os dias 7 a 10 de agosto de 2025, com o objetivo de promover e valorizar os produtos locais, em especial o melado e o mel, incentivar as agroindústrias familiares, fomentar a sucessão familiar no campo, além de oferecer atrações culturais, gastronômicas e educativas.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

- I. Valorizar, divulgar e resgatar a tradição da produção artesanal de melado e a cultura apícola do município;
- II. Incentivar o fortalecimento das agroindústrias locais e promover a comercialização de seus produtos;
- III. Estimular a sucessão familiar no meio rural, valorizando a permanência dos jovens no campo com geração de renda;
- IV. Fomentar o desenvolvimento cultural e artístico da comunidade local;
- V. Fortalecer o turismo rural e gastronômico;
- VI. Impulsionar a economia local por meio da geração de oportunidades de negócio e visibilidade para os produtores;
- VII. Promover a valorização dos músicos locais, oferecendo espaço para apresentações e divulgação de talentos da região.



4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA EXECUÇÃO

10 Á 30/06	Reunião com a comissão
	Solicitação de Patrocínios
01 á 31/07	Definição dos patrocinadores oficiais
	Divulgação em mídias sociais
	Organização do evento (expositores agroindústrias, estruturas)
	Reunião de fechamento
	Realização do festival nos dias 07,08,09 E 10 de Agosto.

5. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A seguir, apresenta-se a previsão orçamentária para o 1º Festival do Melado e do Mel de Capanema – PR, considerando os principais itens estruturais, artísticos e operacionais necessários para a realização do evento:

A previsão orçamentária estimada segue discriminada a seguir:

Previsão de Despesas

Item	Valor (R\$)
Locação de Tenda 10x10 m (4 dias) – 8 unidades	25.600,00
Locação de Tenda 5x5 m (4 dias) – 1 unidade	800,00
Locação de 1.000 Cadeiras sem braço (4 dias)	5.000,00
Estrutura de Som, Iluminação e Palco (4 dias)	15.000,00
Serviço de Limpeza (5 pessoas, 4 dias)	5.600,00
Serviço de Segurança (4 dias)	18.000,00
Painel de LED 2x7 m (4 dias) – Palco Principal	22.000,00
Alimentação da Equipe	4.000,00
Gerador 260 kVA (4 dias – estimado)	10.000,00
Músicos e Técnicos (4 dias)	40.000,00
Decoração	12.800,00
ECAD e licenças (valor estimado)	7.800,00
Impressões gráficas	8.400,00
Material de limpeza e consumo	2.100,00
Sala CCO	25.000,00
Total Estimado de Despesas: R\$ R\$ 202.100,00	

Observações:

- O valor referente ao ECAD poderá ser ajustado conforme retorno da entidade reguladora.
- Outros ajustes também poderão ocorrer conforme a obtenção de patrocínios, parcerias ou cessões de uso.

5. PREVISÃO DE RECEITAS

A seguir, apresenta-se a estimativa de receitas para a execução do 1º Festival do Melado e do Mel, discriminadas conforme a origem dos recursos, forma de repasse e instrumento jurídico correspondente:

Categoria da Receita	Fonte	Valor (R\$)	Forma Jurídica / Observação
1. Patrocínios Públicos Externos	SETU – Secretaria de Estado do Turismo	100.000,00	Mediante projeto autorizado por Lei Municipal específica
2. Patrocínios Privados com Lei Autorizativa	Copacol – Cooperativa Agroindustrial Consolata	10.000,00	Doação em pecúnia formalizada por Lei Municipal e termo próprio
3. Patrocínios Privados Diretos	Sicredi, FAEP, Sanepar, DIP, Coagro, Cresol, Nene Motores etc.	70.000,00	Doações, cessões de uso e apoios materiais (sem repasse ao erário público)
4. Receita Própria da Entidade Parceira	Venda de espaços gastronômicos e expositores	Estimativa: 20% da arrecadação	Gestão pela APIC, com prestação de contas à Comissão Especial

Em caso de SUPERAVIT

Eventual superávit ao final da execução será identificado no relatório final e destinado conforme sua origem. Recursos públicos deverão ser devolvidos ao Município ou reprogramados com autorização formal. Recursos privados, salvo disposição contratual em contrário, poderão ser aplicados em ações complementares ao objeto do evento, com devida prestação de contas.

Notas:

- Os valores recebidos mediante legislação específica (como os oriundos da SETU e da Copacol) serão vinculados às despesas previstas no plano de trabalho, com prestação de contas individualizada.
- As receitas obtidas por doações privadas e venda de espaços também integrarão o relatório final de execução, com comprovação documental, conforme orientação da Comissão Especial e da legislação vigente.
- As despesas a serem realizadas diretamente pelo Município ocorrerão de acordo com a legislação aplicável, sem repasse de valores à entidade organizadora.

- A captação de recursos será realizada pela APIC – Associação de Apicultores de Capanema, em parceria com a Comissão Organizadora e o poder público, com o objetivo de alcançar o equilíbrio financeiro do evento.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A execução será realizada conforme planejamento da Comissão, de acordo com as seguintes diretrizes:

6.1. Responsabilidades do Município:

- Ceder e organizar os espaços físicos (Parque de Exposições);
- Apoiar com infraestrutura (tendas, palco, equipamentos);
- Fornecer apoio técnico e logístico para realização do evento;
- Apoiar na divulgação e na contratação de atrações culturais.

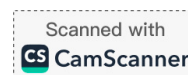
6.2. Responsabilidades da APIC:

- Mobilização dos apicultores e produtores de melado da região;
- Organização dos espaços de exposição e comercialização de produtos das agroindústrias;
- Promoção de atividades educativas sobre o melado, mel, produção artesanal e sucessão familiar no campo (ex: oficinas, rodas de conversa)
- Captação de patrocinadores e articulação com parceiros locais;
- Coordenação da programação cultural, gastronômica e institucional;
- Divulgação do festival e apoio à comunicação oficial.

7. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Avaliação de público participante e produtores envolvidos;
- Pesquisa de satisfação com visitantes e expositores;
- Volume de vendas durante o evento;
- Relatos de impacto direto (ex: novos contatos, parcerias, visibilidade dos produtos);
- Indicadores de engajamento nas redes sociais e na mídia local.

Capanema/PR, 04 de Julho de 2025.





Salete Manchini

Presidente da APIC – Associação de Apicultores de Capanema



Airton Marcelo Barth

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Município de Capanema - PR

INFORME DE DOTAÇÃO

ASSUNTO: Celebração de parceria por inexigibilidade de chamamento público.

OBJETO: Realização do 1º Festival do Melado e do Mel

Informamos a existência de Dotação(ões) Orçamentária(s) criadas pela Lei 1901/2024 – LOA, com possibilidade de alteração previstos nos Artigos 4º e 5º da mesma Lei e com base nas diretrizes estabelecidas na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

10 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAM A				
002 Departamento de Associativismo Agroindustrial				
20.606.2001.2099	Manutenção das Atividades do Departamento de Associativismo Agroindustrial			
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL			
01835	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
01836	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS			
01837	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
01838	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			
01839	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
01840	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
01841	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)
01851	E	00968	1008/03/99/02/12	Transferência COPACOL FESTIVAL DO MELADO c/ 32750-6
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			
01843	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)

Cabe salientar que está em tramitação o protocolo 24.014.102-7 - INCLUSÃO DO PRIMEIRO FESTIVAL DO MELADO E DO MEL, DIAS 07, 08, 09 E 10 DE AGOSTO, NO CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES TURÍSTICAS DO PARANÁ, BEM COMO, SEU INCENTIVO FINANCEIRO NO VALOR DE R\$100.000,00, sendo que este será incluído em nova dotação por excesso de arrecadação.

A execução das despesas decorrentes desta contratação deverão ser executadas respeitando os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, previstos na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Município de Capanema, 11 de julho de 2025

Iranice Burei Mayer

Técnica em Contabilidade

CRC - PR-036346/0-0

Assinaturas

Página: 1



Processo: 830/2025

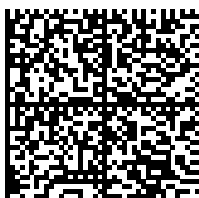
Data: 03/07/2025 14:34:08

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES - SELOG

Assunto: Geral

Descrição: Instauração de procedimento administrativo para celebração de parceria por inexigibilidade de chamamento público.

Assinatura avançada realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 11/07/2025 18:43:57.

Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 741e03d2-31b8-46e3-902f-6bee57a85d99

**Município de Capanema - PR****DECRETO Nº 7.878, DE 13 DE JUNHO DE 2025.*****Designa a Comissão Especial do 1º Festival do Melado e do Mel.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.382, de 1º de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Especial do 1º Festival do Melado e do Mel, a qual terá a seguinte composição:

- I - Airton Marcelo Barth;
- II - Patrick Luiz Bola Gonsales;
- III - Djuliana Rufino Piski;
- IV - Emille Medeiros Masella;
- V - Rafael Francisco da Silva;
- VI - Cristina Vial Pettenon;
- VII - Jaiane Maria Zanchi Lisboa;
- VIII - João Lorenzo Roso de Moura;
- IX - Alyne Chicocki;
- X - Poliana Haupenthal;
- XI - Adrieli França Possatto;
- XII - Maiara Karini Haskell;
- XIII - Elton Drebes;
- XIV - Franconer Minte;
- XV - Adriana Magnanti Lassig;
- XVI - Jair Canci;
- XVII - Mariela Million;
- XVIII - Mariluci Candioto;
- XIX - Salete Manchini;
- XX - Izolete Aparecida Walker.

Parágrafo único. A presidência da comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I do **caput** deste artigo.

Art. 2º Compete à Comissão Especial do 1º Festival do Melado e do Mel:

- I - planejar a organização do 1º Festival do Melado e do Mel;
- II - buscar recursos e patrocínios para a realização do evento junto à iniciativa privada;
- III - gerenciar as receitas e despesas do evento;



Município de Capanema - PR

IV - operacionalizar e executar o evento, com apoio da Comissão Organizadora, do Município de Capanema e da Associação dos Apicultores de Capanema e Região - APIC;

V - realizar a prestação de contas após a realização do evento, discriminando receitas e despesas, com a respectiva comprovação;

VI - realizar pagamentos e preenchimento de recibos;

VII - executar outras atividades necessárias para a realização do evento.

Art. 3º O gerenciamento de recursos do 1º Festival do Melado e do Mel serão de responsabilidade da Comissão Especial, utilizando-se de conta corrente de titularidade da Associação dos Apicultores de Capanema e Região – APIC para movimentação dos recursos, conforme definido em parceria.

Art. 4º A Comissão Especial do 1º Festival do Melado e do Mel tem autonomia para o planejamento do evento.

Art. 5º A Comissão Especial poderá utilizar os símbolos oficiais do Município na busca de patrocínios e parceiros para o evento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 13 de junho de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR
Comissão Especial do 1º Festival de Sons e Sabores

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL
DO 1º FESTIVAL DO MELADO E DO MEL (DECRETO Nº 7.878/2025)**

Em 04 de julho de 2025, por decisão unânime de seus membros, a Comissão Especial designada pelo Decreto n.7.878 de 13 de Junho de 2025 deliberou pela aprovação do Plano de Trabalho para a realização do 1º Festival do Melado e do Mel.

Airton Marcelo Barth

I - Airton Marcelo Barth

Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA)

Patrick Luiz Bola Gonsales

II - Patrick Luiz Bola Gonsales

Agente Ambiental do ICMBio

Djuliana R. Piski

III - Djuliana Rufino Piski

Secretaria Executiva do DECAP

Emille Medeiros Masella

IV - Emille Medeiros Masella

Engenheira Ambiental

Rafael Francisco da Silva

V - Rafael Francisco da Silva

Engenheiro Agrônomo

Cristina Vial Pettenon

VI - Cristina Vial Pettenon

Representante da Casa Familiar Rural

Jaiane Maria Zanchi Lisboa

VII - Jaiane Maria Zanchi Lisboa

Representante das Agroindústrias

Este documento foi assinado eletronicamente por Alyne Chicocki.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C74F-F59E-29EF-2E58.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321

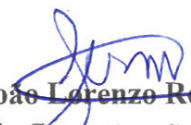
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 1

Este documento foi assinado eletronicamente por Alyne Chicocki.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C74F-F59E-29EF-2E58.



Município de Capanema - PR
Comissão Especial do 1º Festival de Sons e Sabores

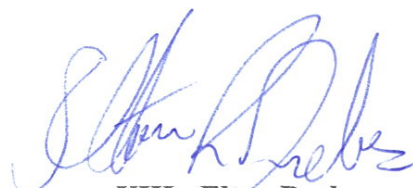

VIII - João Lorenzo Roso de Moura
Assessor de Comunicação do Município

IX - Alyne Chicocki
Consultora do SEBRAE

X - Poliana Haupenthal


XI - Adriel França Possatto
Tesoureira da APIC


XII - Maíara Karini Haskell
Representante da Casa Familiar Rural


XIII - Elton Drebes
Representante do IDR


XIV - Franconer Minte
Secretario Municipal da Secretaria de Aceleração Econômica e Inovação(SECON)


XV - Adriana Magnanti Lassig
Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)


XVI - Jair Canci
Secretario Municipal de Administração

Este documento foi assinado eletronicamente por Alyne Chicocki.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C74F-F59E-29EF-2E58.
Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (41) 3352-1521
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 2

Este documento foi assinado eletronicamente por Alyne Chicocki.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C74F-F59E-29EF-2E58.



Município de Capanema - PR
Comissão Especial do 1º Festival de Sons e Sabores

Mariela Million

XVII - Mariela Million

Representante das Agroindústrias de Melado

Mariluci Candioto

XVIII - Mariluci Candioto

Salete Manchini

XIX - Salete Manchini

Presidente da APIC

Salete A. Walker

XX - Izolete Aparecida Walker

Secretaria Municipal de Assistência a Família(SEFAM)

Este documento foi assinado eletronicamente por Alyne Chicocki.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C74F-F59E-29EF-2E58.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 3

Este documento foi assinado eletronicamente por Alyne Chicocki.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C74F-F59E-29EF-2E58.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/C74F-F59E-29EF-2E58> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C74F-F59E-29EF-2E58



Hash do Documento

A6BD828338B888DDDA04D3190B7FB5A8C0BB9F2D1B15A8EB5515C6D016F53F32

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2025 é(são) :

☒ Alyne Chicocki - 046.025.559-26 em 21/07/2025 17:41 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 21 2025 17:41:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.101.169.222

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

82C003C2882DFDF6542275BA6348E79EB3DFAD76787DEDC493F7D5C744CE67C6



Capanema-Pr, 01 de junho de 2025

Ao Ilmo. Sr. Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA

Prezado Senhor,

A APIC – Associação dos Produtores de Mel de Capanema e Região, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 40.195.621/001-92, com sede à Linha Água Azul, s/nº, Zona Rural, na cidade de Capanema-PR, CEP 85760-000, representada por seu presidente, Srª. Salete Reckziegel Manchini, brasileira, casada, professora aposentada, portadora, CPF/MF sob o nº 632.259.729-91, vem, respeitosamente, por meio deste, manifestar interesse em estabelecer parceria para a realização do 1º Festival do Melado e Mel do Município de Capanema-PR.

O Festival do Melado e Mel representa uma oportunidade ímpar para a promoção do engajamento cultural e da valorização da identidade do município. Nesse contexto, destacamos que a APIC possui, ao longo de sua trajetória, um papel ativo no apoio a atividades que fortalecem a cadeia produtiva do mel, bem como ações culturais e sociais em Capanema, reforçando seu compromisso com o desenvolvimento local e o bem-estar coletivo.

Além de sua experiência consolidada na realização de eventos e feiras, a APIC possui, como finalidade estatutária, o fomento de iniciativas que promovam a valorização da produção agrícola local, a cultura e a integração comunitária. Essa expertise confere à entidade uma base sólida para contribuir efetivamente com o planejamento e a execução do evento, sempre em alinhamento com os objetivos e metas da administração municipal.

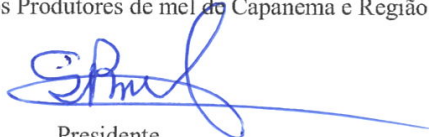
Reconhecemos que a magnitude do 1º Festival do Melado e Mel demanda uma organização criteriosa e colaborativa, na qual entidades como a APIC possam atuar como parceiras estratégicas. Nossa participação visa somar esforços, para garantir o sucesso do evento, transformando-o em uma celebração marcante para a comunidade capanemense e para visitantes de toda a região.

Diante do exposto, manifestamos nosso interesse em formalizar parceria com o Município de Capanema, por meio da SEAMA, para a realização do referido festival. Colocamo-nos à disposição para contribuir na elaboração do Plano de Trabalho e para apresentar toda a documentação necessária, garantindo a transparência e a eficiência na execução dessa importante iniciativa.

Certos de contarmos com a atenção e colaboração desta Secretaria, colocamo-nos à disposição para dialogar e alinhar os detalhes dessa parceria.

Atenciosamente,

APIC – Associação dos Produtores de mel do Capanema e Região.



Presidente
Salete Reckziegel Manchini

ATA DE REUNIÃO

Página 1 de 4

Ata nº 034 – Assembléia Geral ordinária da ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE CAPANEMA – APIC. Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, nas dependências do Auditório Martinho Lutero de Capanema, cito a Av. Geraldo Fulber 614, bairro Santa Cruz ao Parque de exposição Armandio Guerra, no município de Capanema no Estado do Paraná, reuniram-se todos apicultores e meliponicultores interessados de Capanema e Região em Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária, após boas vindas aos presentes, à presidente da Cooperativa Salete Reckziegel Manchini convidou a secretária Adrieli França Possatto para leitura do Edital de Convocação que cita: Edital de convocação Assembléia Geral Ordinária da APIC/COAPIC Associação dos Apicultores de Capanema e Região/Cooperativa dos apicultores de Capanema e Região. A presidente da Associação dos Apicultores de Capanema e Região APIC, CNPJ 40.195.621/0001-92, e da Cooperativa dos apicultores de Capanema e Região, Sra. Salete Reckziegel Manchini, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Art. 17º parágrafo único, do ESTATUTO SOCIAL, convoca todos os associados e demais interessados em participar da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 26 de maio de 2025, no Auditório Martinho Lutero de Capanema, cito a Av. Geraldo Fulber 614, bairro Santa Cruz, anexo ao Parque de exposição Armandio Gerra, no município de Capanema no Estado do Paraná, às 19:00 horas, em primeira chamada com dois diretores e 1/5 dos associados, em Segunda Convocação, as 19:30 horas com qualquer número de associados presentes em condições de votar, para tratar da seguinte ordem do dia: 01. Prestação de Contas; 02. Apiguassu; 03. Festival do Mel e Melado; 04. Pedido de afastamento do tesoureiro; 05. Composição do novo quadro diretivo; 06. Assuntos Gerais. Capanema-Pr, 29 de Abril de 2025; Salete Reckziegel Manchini, Presidente APIC/COAPIC. A Assembleia Geral da Associação dos Apicultores de Capanema e Região (APIC), foi presidida pela senhora Salete Reckziegel Manchini. A reunião iniciou-se com a prestação de contas da associação. Como a entidade encontrava-se sem tesoureiro em razão do pedido de afastamento do senhor Charles, a presidente passou a palavra ao conselheiro fiscal Omar Possatto Junior, que apresentou o balanço financeiro junto aos demais membros do Conselho Fiscal. Omar explicou que, após o desligamento do tesoureiro anterior, o conselho analisou os documentos entregues por ele. As contas foram aprovadas e foi elaborado um resumo das entradas e saídas financeiras da APIC. Informou que, no início da gestão do senhor Charles, o saldo em conta era de R\$ 19.578,00. Naquele mês, a receita foi de R\$ 5.252,00 e a despesa de R\$ 4.662,00, principalmente com pagamentos de mel aos produtores. Como a associação não pode emitir nota fiscal em seu nome por ser sem fins lucrativos, as notas foram emitidas em nome de terceiros, como o senhor Cidnei. Destacou-se a baixa arrecadação de mensalidades: em outubro de 2024, entrou apenas R\$ 35,00 de um único associado. Em novembro, houve R\$ 6.000,00 em receitas com mel e R\$ 5.500,00 em despesas, com pouca arrecadação de mensalidades. Ressaltou-se a importância da contribuição dos associados, pois essa é a única receita fixa da associação. Em dezembro de 2024, as entradas somaram R\$ 32.000,00 e as saídas R\$ 33.000,00, valor elevado justificado por um repasse de R\$ 30.000,00 destinado ao pagamento da professora da UTFPR, verba que entrou e saiu em um intervalo de um dia. As mensalidades arrecadadas nesse mês totalizaram R\$

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

ATA DE REUNIÃO

Página 2 de 4

1.030,00. Em janeiro de 2025, as receitas foram de apenas R\$ 91,00, com despesas de R\$ 1.050,00 e arrecadação de R\$ 250,00 em mensalidades. As despesas mensais incluem custos com água, luz, limpeza e manutenção do lote da Casinha do Mel, além de materiais diversos e coffee break das assembleias. Em fevereiro, a receita foi de R\$ 2.155,00 e a despesa de R\$ 4.000,00, valor elevado devido à dedetização da Casinha do Mel, paga em duas parcelas. Foram arrecadados R\$ 160,00 em mensalidades. Em março, houve entrada de R\$ 10.000,00 e saída de R\$ 12.000,00, referentes à venda de mel do associado Cleiton por meio da APIC. As mensalidades somaram R\$ 419,00. Em abril, o saldo era de R\$ 15.300,00, com entrada de R\$ 988,00, despesas de R\$ 1.443,24 e arrecadação de R\$ 175,00 em mensalidades, encerrando o mês com saldo de R\$ 15.059,67. Foi informado que associados inadimplentes podem pagar com mel, sendo que a APIC remunera R\$ 15,00 por quilo. Os documentos entregues pelo ex-tesoureiro estão sob responsabilidade do Conselho Fiscal. Em seguida, a presidente falou sobre a participação da APIC na Apiguassu e no Festival do Mel e Melado, eventos que acontecerão de 7 a 10 de agosto de 2025, em parceria com a Prefeitura de Capanema e o ICMBio. Nos dias 7 e 8 ocorrerá a Apiguassu, com exclusividade de vendas de mel para a APIC, e nos dias 9 e 10 será realizado o Festival do Melado. Em paralelo, o ICMBio promoverá atividades em outro pavilhão do parque de exposições de Capanema. O Sebrae está à frente da organização, e o espaço da Apiguassu comportará entre 300 e 500 pessoas. Foi solicitado que os produtores de mel estejam presentes. A presidente também informou que a Prefeitura de Capanema sugeriu que a APIC seja responsável pela gestão dos recursos de patrocínio dos eventos, a fim de agilizar contratações e evitar processos licitatórios. Esclareceu-se que a APIC é responsável apenas pela Apiguassu. Uma reunião será marcada com o prefeito para esclarecer a proposta e assegurar segurança jurídica à associação. Em outro ponto de pauta, relatou-se a reunião ocorrida no dia 23 de maio de 2025 na Casinha do Mel, com representantes do ICMBio, para tratar de um projeto piloto de fruticultura em Capanema. A APIC foi representada pela presidente e pela secretária Adrieli. O projeto visa, inicialmente, o plantio de árvores frutíferas da Mata Atlântica para aumentar o pasto apícola. Numa segunda etapa, será oferecido apoio na comercialização dos frutos, articulação com compradores e orientação técnica. Também está previsto o plantio de palmito Jussara e aproveitamento da semente do açaí para produção de sorvetes. O projeto será implementado conforme o número de interessados. Associados devem procurar a diretoria da APIC para manifestar interesse. Na sequência, o técnico Wagner alertou sobre os cuidados com as colmeias no inverno, recomendando a alimentação dos enxames, principalmente com a aproximação das floradas do Cambará (início de agosto) e do Louro Branco (início de julho). Anunciou também o curso de produção de bife proteico a ser realizado no dia 27 de maio de 2025, no salão da comunidade de Nova Veneza. Participantes pagarão apenas o custo de produção para receber os bifes, enquanto os não participantes pagarão o preço de mercado. Foi anunciado ainda o evento do dia 10 de junho de 2025, com a presença da professora Milene, responsável pela pesquisa do selo de Indicação Geográfica (IG) do mel de Capanema, organizado em parceria com o Sebrae, com participação do poder público municipal e dos associados. Wagner também informou que o Sebrae custeará um curso de produção de

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3352-1485
cartoriogreber@hotmail.com

ATA DE REUNIÃO

Página 3 de 4

rainhas em setembro de 2025, com duração de três dias, com dois representantes por associação regional e um grupo maior de interessados da APIC. O curso será ministrado por especialista da área. O vice-presidente Cleiton solicitou a colaboração dos associados para um mutirão de melhorias na Casinha do Mel, incluindo pintura e substituição de materiais, com o objetivo de reduzir custos. Em seguida, procedeu-se à eleição da nova diretoria e do Conselho Fiscal. Houve quatro alterações: Adrieli França Possatto assumiu como tesoureira, Ezequiel Arlan Balzan foi designado secretário, Paulo Cezar Bidin tornou-se vice-tesoureiro e Lauri Wheissemer foi incluído no Conselho Fiscal. Os demais membros permaneceram nos cargos. A nova diretoria ficou composta por Presidente Salete Reckziegel Manchini, casada, professora aposentada, RG sob No 3.807.506-3, CPF sob no 632.259.729-91, moradora do Distrito São Luiz no município de Capanema no Estado do Paraná. Vice-Presidente Cleiton Cezar Lagemann, casado, comerciante, RG sob No 6.730.865-4, CPF sob no 017.746.779-70, morador do bairro São José Operário, Rua Minas Gerais 615, no município de Capanema no Estado do Paraná. Secretário Geral Ezequiel Arlan Balzan, casado, militar reformado, RG sob no 4.767.322-4, CPF sob no 809.093.379-34, morador da rua Luiz Geraldo Hellen, 1347, bairro Santa Cruz, no município de Capanema no Estado do Paraná. Vice-secretária Andrea Aparecida Jablonski, agricultora, casada, RG sob no 7.312.211-2, CPF sob no 023.334.269-93, moradora do Linha Primavera, Sagrada Família, no município de Planalto no Estado do Paraná. Tesoureira Adrieli França Possatto, casada, farmacêutica, RG sob no 10.048.672-5, CPF sob no 062.032.019-28, moradora no bairro São José Operário, rua Caramurus, 609, no município de Capanema no Estado do Paraná. Vice-Tesoureiro Paulo Cezar Bidin, casado, agricultor. RG sob no 5.533.855-8, CPF sob no 018.200.989-07, morador da Linha Ressaca do Santo Antônio, no município de Capanema no Estado do Paraná. Colocada em votação, a chapa para os cargos do Conselho de Administração foi aprovada por unanimidade pelos produtores de mel presentes. Após a aprovação, os eleitos foram convidados a se apresentar à frente da assembleia para a oficialização da posse e registro fotográfico.

Na sequência, procedeu-se à eleição do Conselho Fiscal. Foi apresentada uma chapa previamente inscrita, composta pelos seguintes membros titulares: Fiscal Titular Valdirio Gauer, casado, agricultor, RG sob no 3.450.350-1, CPF sob no 529.385.469-72, morador do distrito de São Luiz, no município de Capanema no Estado do Paraná. Everaldo Luiz Quanz, solteiro, agricultor, RG sob no 5.410.433-2, CPF sob no 021.650.449-01, morador da Linha Santa Ana, no município de Capanema no Estado do Paraná. Omar Possatto Junior, casado, dr. engenheiro agrônomo, RG sob no 8.486.389-0, CPF sob no 069.133.109-00, morador da Rua Caramurus, 609, bairro São José Operário, no município de Capanema no Estado do Paraná. Sendo para Suplentes: Ederson José Schlindwein, casado, agricultor, RG sob no 8.181.337-0, CPF sob no 030.111.849-33, morador da linha Santa Ana, no município de Capanema no Estado do Paraná. Lauri Weissheimer, brasileiro, casado, aposentado, RG sob no 3.112.481-6, CPF sob no 647.882.619-87, rua Paraíba, 125, bairro Santa Cruz, no município de Capanema no Estado do Paraná. Cladir Inês Debal, separada, apicultora, RG sob no 5.219.725-5, CPF sob no 788.274.009-82, moradora do Bairro São José Operário, rua Loreno Lagemann, 756, no município de Capanema no Estado do Paraná. A chapa para o

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

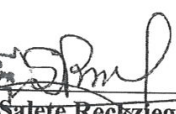
ATA DE REUNIÃO

Página 4 de 4

Conselho Fiscal também foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos apicultores e meliponicultores presentes. Em seguida, todos os eleitos foram convidados a se apresentar à frente da assembleia para a oficialização da posse e registro fotográfico. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata por mim, Adrieli França Possatto, até então secretária da APIC, e pela presidente Salete Reckziegel Manchini, após leitura e aprovação. **Cópia fiel do original.**
Capanea – PR, 26 de Maio de 2025.



Adrieli França Possatto
Secretária



Salete Reckziegel Manchini
Presidente da APIC



Selo Digital: SFTMtzGmKdF9rLkMcEF211q
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura lavrada de SALETE RECKZIEGEL MANCHINI, Doula, Capanea-PR, 26 de maio de 2025.
Patricia Franca Possatto, Presidente

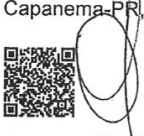
77.832.053/0001-01
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Nair Iria Greber
Agente Delegada

Av. Independência 505, sobre loja 202
85760-000 - Capanea - Paraná

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0029817
REGISTRAO Nº 0002015
LIVRO A
Capanea-PR, 28 de maio de 2025



Nair Iria Greber
Agente Delegada
Selo SFTD3eQyupKszP6kRcaDF209q
Consulte esse selo em
<http://selo.funarpen.com.br/consulta>

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição : 40195621/0001-92
Razão Social : ASSOCIACAO DOS APICULTORES DE CAPANEMA E
Endereço : DT LINHA SANTA ANA / ZONA RURAL / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2025 a 30/06/2025
Certificação Número: 2025060103165710065698

Informação obtida em 16/06/2025, às 10:35:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037049496-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.195.621/0001-92**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS APICULTORES DE CAPANEMA E REGIAO - APIC
CNPJ: 40.195.621/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:48:25 do dia 16/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2025.

Código de controle da certidão: **B591.C43D.7634.6555**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAPANEMA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA
Departamento da Receita Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA

3423/2025

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE CAPANEMA E REGIÃO - APIC.

CNPJ: 40.195.621/0001-92.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 58432.

ENDEREÇO: SANTA ANA, S/N - ZONA RURAL Capanema - PR CEP: 85760000.

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO .

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa acima identificada **NÃO POSSUI** débitos junto à Fazenda Pública Municipal até a presente data, conforme verificação em nossos registros.

Ressalva-se, no entanto, o direito da Fazenda Pública de cobrar eventuais débitos que venham a ser constatados posteriormente, inclusive aqueles referentes ao período abrangido por esta certidão.

A presente certidão tem validade até 15/08/2025.

Capanema, 16 de Junho de 2025.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada por meio do
link: <https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/simCertidao/validacaoCertidao>
Código de autenticação: **4HHTS2QET2M4XX49A5**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS APICULTORES DE CAPANEMA E REGIAO - APIC
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.195.621/0001-92
Certidão nº: 33178120/2025
Expedição: 16/06/2025, às 10:50:30
Validade: 13/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS APICULTORES DE CAPANEMA E REGIAO - APIC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.195.621/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Município de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

75.972.760/0001-60

AV GOV.PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR

ALVARÁ Nº 211/2021

O Município de Capanema, conforme protocolo nº 3669/2021 de 10 de Dezembro de 2021 concede alvará de licença para localização a:

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE CAPANEMA E REGIÃO - APIC

CNPJ/CPF: 40.195.621/0001-92

Inscrição Municipal: 58432

Nome Fantasia:

Localização: SANTA ANA, S/N - ZONA RURAL Capanema - PR CEP: 85760000

Atividades

0159-8/01 - Apicultura.

Este Alvará possui validade INDETERMINADA somente para a LOCALIZAÇÃO e ATIVIDADES acima descritas.

Observações:

1 - O Contribuinte deve manter o presente Alvará de Funcionamento, em lugar bem visível e o exhibir a autoridade competente sempre que esta o exigir. - Código de Posturas - Lei 03/1970 - Artigo 213.

2 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramos de atividade, etc.

O contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE:

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco.

Futuramente você precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Capanema, 16 de Junho de 2025

Autenticação: 9ZTMH25E22Z4XC87CRF

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.195.621/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/12/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS APICULTORES DE CAPANEMA E REGIAO - APIC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.59-8-01 - Apicultura			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO DT LINHA SANTA ANA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 9931-2969	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/06/2025** às **10:52:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE REUNIÃO

Ata de número 001. Assembléia Geral de constituição da Cooperativa dos Produtos de Mel de Capanema e Região. Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, nas dependências do Auditório Martinho Lutero de Capanema, cito a Av. Geraldo Fulber 614, bairro Santa Cruz, anexo ao Parque de exposição Armandio Guerra, no município de Capanema no Estado do Paraná, reuniram-se todos apicultores e meliponicultores interessados de Capanema e Região em Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária, após breve apresentação e representando a comissão pró-fundação, Salete Reckziegel Manchini realizou a leitura do Edital de Convocação que cita: Edital de Convocação, a comissão pró-fundação convida e convoca todos os **apicultores interessados de Capanema e Região para a Assembléia Geral de constituição da Cooperativa dos Produtores de Mel de Capanema e Região**, no dia 18 de Novembro de 2024, Auditório Martinho Lutero de Capanema, cito a Av. Geraldo Fulber 614, bairro Santa Cruz, anexo ao Parque de exposição Armandio Guerra, no município de Capanema no Estado do Paraná as 19 horas e termos que seguem doravante. Art. 1º - Ficam convocados todos os interessados, nos termos do artigo 53, "caput", da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil Brasileiro), para a realização da Assembléia Geral de Constituição Cooperativa, aprovação de Estatuto e Eleição da Primeira Diretoria a realizar-se no próximo dia 18 de novembro de 2024, Auditório Martinho Lutero de Capanema, cito a Av. Geraldo Fulber 614, bairro Santa Cruz, anexo ao Parque de exposição Armandio Guerra, no município de Capanema no Estado do Paraná. A convocação dar-se-á às 19:30hs do dia mencionado, com mínimo de 20 pessoas onde instalar-se-á a Assembléia para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 01. Constituição e criação da Cooperativa; 02. Apreciação e aprovação do Estatuto Social; 03. Eleição de sua primeira Diretoria e de seu primeiro Conselho Fiscal; 04. Posse da chapa eleita; 05. E a definição da sede provisória. Art. 2º - O presente Edital de convocação está publicado em jornal de circulação regional, em redes sociais e fixado em 3(três) locais públicos da região de Capanema/PR, 28 de Outubro de 2024; **Salete Reckziegel Manchini**, Membro da comissão convocante. Após a leitura do Edital de convocação, a Sra. Salete Reckziegel Manchini convidou o Associado e consultor técnico Wagner Gazziero para presidir os trabalhos, dando início à leitura e aprovação do Estatuto Social, cujo qual, será anexado nas páginas posteriores deste documento, neste item foram realizadas alterações cabíveis ao Estatuto Social de acordo com as diretrizes mencionadas pelo público de produtores de mel presente no local. Dando sequência nos atos do dia, a assembléia foi direcionada a realizar uma votação para definição do nome da cooperativa, onde foram sugeridas cinco opções, sendo 1 - Cooperativa dos Apicultores de Capanema e Região; 2 - Cooperativa dos Produtores de Mel do Parque Nacional do Iguaçu, 3 - Cooperativa de Mel do Parque Nacional do Iguaçu, 4 - Cooperativa Agroindustrial dos Produtores de mel Parque Iguassu, 5 - Cooperativa dos Apicultores e Meliponicultores Parque Iguassu. Após votação, ficou definido por unanimidade a opção 4 - Cooperativa Agroindustrial dos Produtores de mel Parque Iguassu. Feito isto, a etapa posterior aos atos do dia foi a definição da sigla da cooperativa, que por sua vez, foram mencionadas três propostas, sendo elas: 1 - Coapic, cuja qual recebeu 13 votos; 2 - Cooperguassu, com um total de 9 votos; 3 - Coopermel, sem votos contabilizados. Dentre as propostas sugeridas, a escolhida com o maior número de votos, que contabiliza o total de 13 votos,

ATA DE REUNIÃO

foi Coapic. Seguindo a ordem dos atos propostos para o dia, foi realizada a definição do endereço provisório da sede, que ficará situada na linha Água Azul, s/n, na zona rural da cidade de Capanema/Pr, CEP: 85760-000. Na sequência foi conduzida à **eleição do conselho de administração**, neste item foi apresentado uma chapa previamente inscrita, sendo: Presidente Salete Reckziegel Manchini, casada, professora aposentada, RG sob Nº 3.807.506-3, CPF sob nº 632.259.729-91, moradora do Distrito São Luiz no município de Capanema no Estado do Paraná. Vice-Presidente Cleiton Cezar Lagemann, casado, comerciante, RG sob Nº 6.730.865-4, CPF sob nº 017.746.779-70, morador do bairro São José Operário, Rua Minas Gerais 615, no município de Capanema no Estado do Paraná. Secretária Geral Adrieli França Possatto, casada, farmacêutica, RG sob nº 10.048.672-5, CPF sob nº 062.032.019-28, moradora no bairro São José Operário, rua Caramurus, 609, no município de Capanema no Estado do Paraná. Vice-secretária Andrea Aparecida Jablonski, agricultora, casada, RG sob nº 7.312.211-2, CPF sob nº 023.334.269-93, moradora do Linha Primavera, Sagrada Família, no município de Planalto no Estado do Paraná. Tesoureiro Charles Graebin, casado, supervisor de vendas, RG sob Nº 3.600.028-7, CPF sob nº 554.507.099-00, morador da rua Guairacas, 1032, Centro, no município de Capanema no Estado do Paraná. Vice-Tesoureiro Wagner Gazziero, casado, agricultor, RG sob nº 80759673, CPF sob nº 05055324929, residente e domiciliado a Rua Goiás, sob nº 737, bairro São Luis no Município de Santa Helena no Estado do Paraná. Colocado em votação a chapa para concorrer aos cargos de conselho de administração e aprovado por unanimidade por todos os produtores de mel presentes. Feito isto, foram convidados a se apresentar à frente da assembléia, o conselho de administração eleito para oficialização da posse através da presença de Wilker Streit, representando todos presentes em assembléia. Em seguida foi realizada a **Eleição do Conselho Fiscal**. Neste item foi apresentado uma chapa previamente inscrita, sendo para **Conselho Fiscal Titular** Valdirio Gauer, casado, agricultor, RG sob nº 3.450.350-1, CPF sob nº 529.385.469-72, morador do distrito de São Luiz, no município de Capanema no Estado do Paraná. Everaldo Luiz Quanz, solteiro, agricultor, RG sob nº 5.410.433-2, CPF sob nº 021.650.449-01, morador da Linha Santa Ana, no município de Capanema no Estado do Paraná. Omar Possatto Junior, casado, dr. engenheiro agrônomo, RG sob nº 8.486.389-0, CPF sob nº 069.133.109-00, morador da Rua Caramurus, 609, bairro São José Operário, no município de Capanema no Estado do Paraná. Sendo para **Suplentes**: Ederson José Schlindwein, casado, agricultor, RG sob nº 8.181.337-0, CPF sob nº 030.111.849-33, morador da linha Santa Ana, no município de Capanema no Estado do Paraná. Paulo Cezar Bidin, casado, agricultor. RG sob nº 5.533.855-8, CPF sob nº 018.200.989-07, morador da Linha Ressaca do Santo Antônio, no município de Capanema no Estado do Paraná. Cladir Inês Debal, separada, apiculadora, RG sob nº 5.219.725-5, CPF sob nº 788.274.009-82, moradora do Bairro São José Operário, rua Loreno Lagemann, 756, no município de Capanema no Estado do Paraná. Colocado em votação a chapa para concorrer aos cargos de conselho fiscal e aprovado por unanimidade por todos os apiculadores e meliponicultores presentes, logo após, foram convidados todos os eleitos para o conselho fiscal da cooperativa para que se apresentassem frente a assembléia para que fosse oficializada por meio do representante de todos presentes, Jonathan Vinícius dos Santos Cavalheiro. Na sequência, o associado e consultor técnico Wagner Gazziero

ATA DE REUNIÃO

continuou presidindo os atos da assembléia, cujo assunto a ser definido seria a jóia para ingressar como sócio na cooperativa Coapic, onde foram sugeridas quatro propostas, sendo 1 - R\$300,00, com 1 voto; 2 - R\$350,00, com 2 votos; 3 - R\$400,00, com 1 voto; 4 - R\$500,00, com 18 votos no total; sendo assim, a proposta escolhida com maior número de votos foi a 4, cuja quantia definida para jóia é de quinhentos reais, que poderão ser pagos em duas parcelas, sendo determinado que 50% do valor deverá ser pago de entrada até dia 30 do mês de novembro de 2024, e os 50% restantes deverão ser pagos até 31 de Dezembro de 2024. Dando sequência aos atos do dia, solicitou-se aos presentes interessados em associar-se como sócios fundadores para que levantassem a mão para registro em Ata, cujos nomes anotados foram: Adrieli França Possatto, casada, farmacêutica, produtora de mel em Capanema-Pr, RG sob nº 10.048.672-5, CPF sob nº 062.032.019-28, moradora no bairro São José Operário, rua Caramurus, 609, no município de Capanema no Estado do Paraná; André Kuhn, casado, RG sob nº 7.209.454-9, CPF sob nº 034.121.579-10, morador no bairro São José Operário, avenida Ubirajaras, 657, no município de Capanema no Estado do Paraná; Andrea Aparecida Jablonski, agricultora, casada, RG sob nº 7.312.211-2, CPF sob nº 023.334.269-93, moradora da Linha Primavera, Sagrada Família, no município de Planalto no Estado do Paraná; Carlos Alexandre Zanatta, brasileiro, marceneiro, RG sob nº 99209330, CPF sob nº 07517121910, morador da rua Dionísio Wons, 497, no município de Capanema no Estado do Paraná; Charles Graebin, casado, supervisor de vendas, RG sob nº 3.600.028-7, CPF sob nº 554.507.099-00, morador da rua Guairacas, 1032, Centro, no município de Capanema no Estado do Paraná; Cladir Inês Debal, separada, apicultora, RG sob nº 5.219.725-5, CPF sob nº 788.274.009-82, moradora do Bairro São José Operário, rua Loreno Lagemann, 756, no município de Capanema no Estado do Paraná; Cleiton Cezar Lagemann, casado, comerciante, RG sob nº 6.730.865-4, CPF sob nº 017.746.779-70, morador do bairro São José Operário, Rua Minas Gerais 615, no município de Capanema no Estado do Paraná; Domingos Mantovani, casado, RG sob nº 1.559.639, CPF sob nº 283.017.069-53, morador da Linha Rio Grandense, Vila Cristo Rei, no município de Capanema no Estado do Paraná; Ederson José Schlindwein, casado, agricultor, RG sob nº 8.181.337-0, CPF sob nº 030.111.849-33, morador da linha Santa Ana, no município de Capanema no Estado do Paraná; Everaldo Luiz Quanz, solteiro, agricultor, RG sob nº 5.410.433-2, CPF sob nº 021.650.449-01, morador da Linha Santa Ana, no município de Capanema no Estado do Paraná; Ezequiel Arlan Balzan, casado, militar reformado, RG sob nº 4.767.322-4, CPF sob nº 809.093.379-34, morador da rua Luiz Geraldo Hellen, 1347, bairro Santa Cruz, no município de Capanema no Estado do Paraná; Ismar Pagel, brasileiro, casado, apicultor, RG sob nº 58224545, CPF sob nº 815.415.209-63, morador da Linha chapadão, centro novo, no município de Planalto no Estado do Paraná; Lauri Weissheimer, brasileiro, casado, aposentado, RG sob nº 3.112.481-6, CPF sob nº 647.882.619-87, rua Paraíba, 125, bairro Santa Cruz, no município de Capanema no Estado do Paraná; Marcos Ademir Henn, casado, agricultor, RG sob nº 53409261, CPF sob nº 75292750972, morador na linha Santa Ana, no município de Capanema no Estado do Paraná; Omar Possatto Junior, casado, dr. engenheiro agrônomo, RG sob nº 8.486.389-0, CPF sob nº 069.133.109-00, morador da Rua Caramurus, 609, bairro São José Operário, no município de Capanema no Estado do Paraná; Paulo Cezar Bidin, casado,

ATA DE REUNIÃO

agricultor, RG sob nº 5.533.855-8, CPF sob nº 018.200.989-07, morador da Linha Ressaca do Santo Antônio, no município de Capanema no Estado do Paraná; Salete Reckziegel Manchini, casada, professora aposentada, RG sob Nº 3.807.506-3, CPF sob nº 632.259.729-91, moradora do Distrito São Luiz no município de Capanema no Estado do Paraná; Valdemar Alberto Bauermann, casado, agricultor, RG sob nº 1.642.310-6, CPF sob nº 156.329.389-72, morador da barra do Siemens, Cristo Rei, no município de Capanema no Estado do Paraná; Valdirio Gauer, casado, agricultor, RG sob nº 3.450.350-1, CPF sob nº 529.385.469-72, morador do distrito de São Luiz, no município de Capanema no Estado do Paraná; Wagner Gazziero, brasileiro, casado, agricultor, RG sob nº 80759673, CPF sob nº 05055324929, residente e domiciliado a Rua Goiás, sob nº 737, bairro São Luis no Município de Santa Helena no Estado do Paraná; Wilker Streit, brasileiro, casado, analista de crédito, RG sob nº 9.659.871-8, CPF sob nº 064.749.409-48, residente e domiciliado na linha Cambuí, no município de Capanema no Estado do Paraná; totalizando o total de 21 pessoas. Ainda neste item foi mencionado os documento necessários para o registro do cooperado, sendo eles, cópia de Rg, CPF e comprovante de endereço dos associados e diretores; edital de convocação; publicação do jornal; ata de constituição; lista de presença e estatuto social; que ficarão sob os cuidados da então eleita secretária Adrieli França Possatto, para juntada e organização dos mesmos. Após leitura e alterações pertinentes do Estatuto Social, foi solicitado ao público à aprovação ou desaprovação do mesmo, sendo escolhida por unanimidade a aprovação do Estatuto Social da cooperativa. Na sequência, a Sra. Salete Reckziegel Manchini, então eleita à presidência da cooperativa Coapic, fez um breve pronunciamento, agradecendo a presença de todos, além de ter mencionado as dificuldades que a diretoria geralmente encontra em relação aos trabalhos relacionados ao cooperativismo, solicitando que todos os associados participem de ações e projetos que serão desenvolvidos pela cooperativa. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a assembléia. E eu, Adrieli França Possatto, 1º secretária desta cooperativa, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim, pelo presidente e tesoureiro e pelos demais associados presentes em livro próprio de assinaturas.

Salete Reckziegel Manchini
Presidente

Cleiton Cesar Lagemann
Vice Presidente

Adrieli França Possatto
Secretária

Andrea Aparecida Jablonski
Vice Secretaria

Charles Jose Graebin
Tessoureiro

Wagner Gazziero
Vice Tessoureiro

Gabriel Felipe Kafer
Advogado
97780 OAB/PR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE MEL DE CAPANEMA E REGIAO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01774677970	CLEITON CESAR LAGEMANN
02333426993	ANDREA APARECIDA JABLONSKI
05055324929	WAGNER GAZZIERO
05288853916	GABRIEL FELIPE KAER
06203201928	ADRIELI FRANCA POSSATTO
55450709900	CHARLES JOSE GRAEBIN
63225972991	SALETE RECKZIEGEL MANCHINI



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2025 14:20 SOB N° 41400226689.
PROTOCOLO: 250669706 DE 14/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504871804. CNPJ DA SEDE: 60022520000127.
NIRE: 41400226689. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/03/2025.
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE MEL DE CAPANEMA E REGIÃO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.022.520/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/03/2025
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE MEL DE CAPANEMA E REGIAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COAPIC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.59-8-01 - Apicultura			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R LINHA AGUA AZUL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO COAPIC.CAP@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 9984-8224	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/06/2025** às **08:35:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Estatuto Social

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Seção I - Dos Associados

Seção II - Dos Direitos

Seção III - Dos Deveres

Seção IV - Das Responsabilidades

CAPÍTULO III
DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO IV
DOS PODERES SOCIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Das Assembleias Gerais

Seção II - Da Diretoria - Mandatos, Constituição e Competência
Seção III - Do Conselho Fiscal - Mandato e Competência

Seção IV - Do Conselho Regulador - Mandato e Competência

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS




Digitalizado com CamScanner

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A Associação dos Apicultores de Capanema/PR e Região, abreviadamente sob a sigla “APIC”, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 14 de outubro de 2020, com sede e foro no município de Capanema, Paraná, Brasil.

Artigo 2º – A Associação dos Apicultores de Capanema/PR e Região tem por finalidade:

I – agregar apicultores, técnicos e demais interessados para o intercâmbio técnico, social e cultural visando incrementar a apicultura em Capanema;

II – prestar assistência técnica a seus associados;

III – realizar ou participar de reuniões, palestras, conferências, encontros, simpósios e congressos para o intercâmbio, apresentação e discussão de assuntos técnicos, sociais e culturais;

IV – realizar ou participar de exposições, feiras e promoções para estimular o consumo de mel e outros produtos da apicultura;

V – promover estudos e a difusão de conhecimentos através de cursos de apicultura e meliponicultura, de flora apícola, de produção e utilização de produtos das abelhas, produção de rainhas, enxames e de materiais e equipamentos apícolas;

VI – firmar convênios com órgãos públicos ou entidades particulares para a instalação de centros de ensino técnico ou profissionalizante, visando a difusão do conhecimento da apicultura;

VII – colaborar com o ensino público e particular, realizando palestras, prestando informações, promovendo cursos e cedendo materiais apícolas para feiras e exposições de ciências;

VIII – editar e publicar conteúdos sobre apicultura, em meio físico e/ou digital; IX – constituir-se em órgão de informação dos Poderes Públicos;

X – manter intercâmbio ou firmar convênio com outras associações de apicultura;

XI – promover a vigilância sanitária apícola levando ao conhecimento das autoridades competentes as anormalidades verificadas;

XII – promover a defesa da natureza e manter intercâmbio com entidades que a protejam;

XIII – organizar para seus associados viagens isoladas ou em grupo, com finalidades técnicas ou sociais e participação em eventos;

XIV – produzir, adquirir e distribuir a seus associados os produtos das abelhas, enxames, rainhas, produtos para tratamento das abelhas, materiais, equipamentos e implementos apícolas, livros, jornais e revistas, mudas e sementes;

XV – representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, nos termos do Artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal de 05/10/88;

XVI – encaminhar à Confederação Brasileira de Apicultura e/ou a Federação das Associações de Apicultores do Estado do Paraná as questões e reivindicações que requeiram a sua participação;

XVII – atuar junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), bem como perante secretarias, municipais e estaduais, e Ministério da Agricultura, para registro e/ou certificação na abrangência de Capanema e Região para produtos apícolas, representando seus produtores como

Digitalizado com CamScanner

proprietários do bem intelectual, visando proteção de marca coletiva ou indicação geográfica (indicação de procedência e ou denominação de origem), nos termos da legislação aplicável;

XVIII – instituir, promover, gerir, divulgar e proteger os bens imateriais, intelectuais e industriais de Capanema e Região para produtos apícolas, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica (denominação de origem e ou indicação de procedência), marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados.

Artigo 3º – O prazo de duração da Associação é indeterminado, dissolvendo-se a entidade somente por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Na hipótese de dissolução da Associação, a Assembleia Geral Extraordinária indicará uma ou mais entidades congêneres como destinatárias do patrimônio social líquido, para ser aplicado nas mesmas finalidades.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Seção I – Dos Associados

Artigo 4º – São aceitos como associados da Associação dos Apicultores de Capanema/PR e Região: apicultores, meliponicultores, técnicos, interessados e outras associações de Capanema/PR.

Artigo 5º – São 03 (três) as categorias de associados:

I – fundadores;

II –

contribuintes; III

– honorários.

§ 1º – São associados fundadores os que participaram da reunião e firmaram a Ata de Constituição da Associação dos Apicultores de Capanema/PR e Região em 14 de outubro de 2020.

§ 2º – O associado fundador não está dispensado de nenhum de seus deveres sociais.

§ 3º – São associados contribuintes os que tiveram sua proposta de inscrição nos quadros da Associação aprovada pela Diretoria.

§ 4º – São associados honorários os que merecerem tal título, por notável saber científico ou técnico, ou ainda, por terem prestado relevantes serviços que direta ou indiretamente interessam à apicultura ou à Associação.

§ 5º – O título de associado honorário será outorgado por ato do Presidente, ouvida a Diretoria.

§ 6º – O associado honorário não vota nem é votado e está dispensado das contribuições sociais.

Seção II – Dos

Direitos Artigo 6º – São direitos dos associados:

I – participar de todas as atividades e gozar de todos os benefícios e serviços prestados pela

Digitizado com CamScanner

- Associação, na forma estabelecida por este Estatuto e pelos regulamentos próprios;
- II – ser votado para cargo eletivo da Associação, observadas as disposições deste Estatuto;
- III – exercer cargo ou função na Associação, por nomeação;
- IV – participar das Assembleias Gerais, discutir e votar a matéria constante da pauta;
- V – requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto;
- VI – recorrer, por escrito, à Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre qualquer ato ou resolução do Presidente;
- VII – apresentar, por escrito, queixas ou sugestões em relação à organização e qualidade dos serviços prestados pela Associação;
- VIII – requerer, por escrito, o cancelamento de sua inscrição no quadro associativo;

Associação Civil de Defesa do Meio Ambiente
CNPJ nº 07.083.888/0001-03
Rua da Liberdade, 100 - Jd. Santa Helena
Bairro Santa Helena - São Paulo - SP
CEP: 05403-000



Digitizado com CamScanner

Artigo 7º – O exercício dos direitos do associado fica condicionado à quitação das obrigações sociais.

Seção III – Dos

Deveres Artigo 8º – São deveres do associado:

- I – votar nas eleições da Associação;
- II – cumprir e zelar pela observância deste Estatuto e dos regulamentos vigentes, acatando as deliberações dos poderes sociais;
- III – zelar pelos interesses morais e materiais da Associação;
- IV – pagar nos prazos fixados as contribuições, taxas e demais débitos a que estiver sujeito, contraídos em razão de serviços prestados ou postos à sua disposição, direta ou indiretamente pela Associação dos Apicultores de Capanema/PR e Região;
- V – portar-se com urbanidade no trato com as pessoas e abster-se de manter polêmica de caráter político ou religioso no recinto social.

Seção IV – Das Responsabilidades

Artigo 9º – A inobservância das disposições deste Estatuto implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – exclusão do quadro associativo.

Artigo 10º – Será advertido, por escrito, pelo Presidente, o associado que violar disposição estatutária ou regulamentar, quando não houver penalidade mais grave cominada para a mesma infração.

Artigo 11º – Será excluído do quadro associativo o associado que:

- I – deixar de cumprir suas obrigações financeiras;
- II – praticar ato ou atividade que atente contra a moral, prejudique o nome, a finalidade ou os objetivos da Associação;
- III – causar, por ato doloso ou culposo, prejuízo financeiro à Associação;
- IV – sofrer pela terceira vez pena de advertência, ainda que por fundamentos diversos.

Parágrafo Único – A exclusão dar-se-á sem prejuízo, quando for o caso, da reparação dos danos causados à Associação.

CAPÍTULO III

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 12º – A área de atuação da Associação dos Apicultores de Capanema/PR e Região é ilimitada.

Artigo 13º – Proposta pelo Presidente e aprovada pela Diretoria, a Associação poderá estabelecer filiais fora da sede para prestar serviços a seus associados.

CAPÍTULO IV

 
 Digitalizado com CamScanner

DOS PODERES SOCIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º – São poderes da Associação dos Apicultores de Capanema/PR e Região a Assembleia Geral, a Diretoria, e os Conselhos Fiscal e Regulador.

Seção I – Das Assembleias Gerais

Artigo Artigo 15º – As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 16º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á após o fim do segundo semestre de cada ano, convocada pelo Presidente da Associação, a fim de deliberar sobre as contas e os relatórios dos Conselhos Fiscal e Regulador, relatório das atividades técnicas, sociais e culturais desenvolvidas durante o exercício e exposição do orçamento e planejamento das atividades para o exercício seguinte.

Artigo 17º – A Assembleia Geral Ordinária considerar-se-á regularmente reunida em primeira chamada quando estiverem presentes no mínimo 02 (dois) membros da Diretoria, mais 1/5 (um quinto) dos associados, ou em segunda chamada, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único – A convocação, indicando dia, hora e local da reunião, será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada, através de edital, circular ou outro meio a juízo da Diretoria.

Artigo 18º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada: I – pelo Presidente da Associação;

II – pela maioria dos membros da Diretoria;

III – por um grupo de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados.

§ 1º – A Assembleia prevista nos incisos II e III deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do requerimento.

§ 2º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por meio de edital publicado em jornal de maior circulação e expedição de circular aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando local, dia e horário da reunião e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 19º – A Assembleia Geral Extraordinária, exceto para o disposto no artigo 3º, está regularmente constituída, funciona e delibera com validade, com a presença da maioria dos associados em primeira chamada, ou com qualquer número em segunda chamada.

Artigo 20º – É vedada a discussão e votação de matéria diferente daquela para a qual foi convocada a Assembleia Geral Extraordinária.

Seção II – Da Diretoria – Mandatos, Constituição e Competência

Artigo 21º – Compõem a Diretoria os seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário Geral;



Digitizado com CamScanner

IV-Vice-secretário,

V- Tesoureiro;

VI- Vice tesoureiro;

Artigo 22º – O Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro, serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos conforme dispõe o Capítulo V deste Estatuto.

Artigo 23º – A Associação dos Apicultores de Capanema/PR e Região manterá em caráter permanente um Departamento Técnico com a finalidade de assistir e orientar seus associados, proceder a pesquisas e análises sobre produtos, materiais, equipamentos e demais atividades correlatas à apicultura.

Artigo 24º – No intuito de desenvolver com o máximo aproveitamento as finalidades e buscando realizar os ideais da Associação dos Apicultores de Capanema/PR e Região, a Diretoria poderá instituir Departamentos Internos.

Artigo 25º – O Departamento Interno desenvolverá suas atribuições sob a responsabilidade de um Diretor, escolhido entre os associados e nomeado pelo Presidente para gestão por período igual ao do mandato da Diretoria.

Parágrafo Único – O Diretor de Departamento Interno terá voz, mas não voto nas reuniões previstas no Artigo 33.

Artigo 26º – Compete à Diretoria:

- I – exercer a administração da Associação e de seu patrimônio, praticando todos os atos necessários à consecução das finalidades e objetivos sociais;
- II – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentos legitimamente emanados dos demais poderes sociais;
- III – instituir, fixar as atribuições, incorporar ou extinguir os Departamentos Internos da Associação;
- IV – elaborar e quando necessário modificar o Regimento Interno e os Regulamentos dos Departamentos Internos;
- V – fixar o valor das contribuições sociais, taxas e demais receitas da Associação;
- VI – autorizar despesas com recursos orçamentários;
- VII – autorizar a manutenção, aquisição ou alienação de bens móveis;
- VIII – aprovar a inscrição de associado;
- IX – autenticar os livros legais e estatutariamente exigíveis e assinar atas de trabalhos, relatórios e balanços contábeis;
- X – estudar e propor medidas de caráter técnico, financeiro, econômico e social de interesse dos associados;
- XI – apresentar ao Conselho Fiscal balanço contábil e, se necessário, promover sua divulgação;
- XII – preparar a prestação de contas e relatórios das atividades técnicas e sociais desenvolvidas durante o exercício para apresentação à Assembleia Geral Ordinária;
- XIII – organizar a proposta orçamentária juntamente com o planejamento das atividades para o exercício seguinte, submetendo a apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

Digitizado com CamScanner

XIV – reunir-se por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros;

XV – constituir Comissão de Sindicância e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto ao associado que infringir norma estatutária ou regulamentar, assegurando-lhe ampla defesa;

XVI – nomear a Comissão Eleitoral formada por 03 (três) associados, fixando a data do pleito;

XVII – entregar à Diretoria que a suceder, balanço contábil e inventário dos bens sob a sua guarda ao final do mandato, na data da transmissão dos cargos.

Artigo 27º – Compete ao Presidente: – representar a Associação, judicial e extrajudicialmente;

I – representar e defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses e direitos profissionais individuais ou coletivos em relação à parte ou à totalidade de seu quadro associativo, ficando, para tanto, expressamente autorizado a impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, “habeas-data” e ação civil pública, em todas as instâncias, valendo-se de todos os recursos pertinentes, através de advogado legalmente constituído;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos e as deliberações da

Diretoria; IV – convocar Assembleia Geral Extraordinária, instalá-la e presidi-la;

V – instalar e presidir Assembleia Geral Ordinária;

VI – assinar, com o Tesoureiro, cheques, títulos e demais papéis que representam responsabilidade financeira, bem como autorizar pagamentos;

VII – contrair obrigações, firmar compromissos, desistir, transigir e renunciar a direitos, observando o disposto nos Artigos 56 e 57;

VIII – nomear e/ou dispensar os Diretores de Departamentos Internos;

IX – assumir, se necessário, as atribuições dos Diretores de Departamentos Internos;

X – admitir, fixar salário, atribuições e demitir empregados;

XI – presidir congressos, conferências, simpósios, reuniões e congêneres patrocinados pela Associação;

XII – despachar o expediente e organizar a rotina de trabalho, de modo a assegurar o funcionamento da Associação;

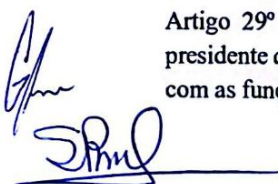
XIII – praticar todos os atos atribuídos à Diretoria, referidos no Artigo 26, que lhe sejam compatíveis;

XIV – funcionar como árbitro, quando solicitado e aceito pelas partes litigantes, nas desavenças ou colisão de interesses entre associados ou não, em matéria relacionada com apicultura, seus produtos ou equipamentos.

Artigo 28º – Na ausência ou impedimento do Presidente, será substituído por um dos membros eleitos da Diretoria, obedecida a sequência do Artigo 21.

§ 1º – No impedimento ou vacância de qualquer dos cargos, a Diretoria decidirá sobre a forma de preenchimento da vaga para terminar o mandato.

Artigo 29º Ao Vice-Presidente caberá auxiliar na administração da Associação, substituir o presidente quando solicitado e em caso de vacância do cargo de presidente representa-lo de acordo com as funções descritas no Artigo 27º do Estatuto Social.



Digitizado com CamScanner

Artigo 30º – Compete ao Secretário Geral:

- I – coordenar e dirigir os trabalhos da Secretaria;
- II – receber e expedir a correspondência normal da Associação;
- III – organizar e manter a guarda dos livros de atas, registros e de todos os demais documentos da Associação;
- IV – redigir e subscrever as atas das Assembleias e reuniões;
- V – manter atualizado o cadastro dos associados;
- VI – outras atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria.

Artigo 31º - Ao Vice-Secretário caberá auxiliar na administração da Associação, substituir o Secretário Geral quando solicitado e em caso de vacância do cargo de Secretário Geral representá-lo de acordo com as funções descritas no Artigo 30º do Estatuto Social.

Artigo 32º – Compete ao Tesoureiro:

- I – supervisionar e controlar a contabilização de recebimentos e pagamentos, de caixa e bancos. – assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relacionados com o movimento de valores;
- II – apresentar à Diretoria balancetes, balanço contábil e relatórios da Tesouraria;
- IV – auxiliar na elaboração do orçamento;

Artigo 33º - Ao Vice Tesoureiro caberá auxiliar na administração da Associação, substituir o Tesoureiro quando solicitado e em caso de vacância do cargo de Tesoureiro representá-lo de acordo com as funções descritas no Artigo 32º do Estatuto Social.

Artigo 34º – Compete ao Diretor Técnico:

- I – dar assistência técnica e orientação aos associados;
- II – dirigir a parte técnica nas reuniões e Assembleias;
- III – examinar e providenciar resposta à correspondência de caráter técnico apícola recebida pela Associação;
- IV – congregar um grupo de associados para colaborar na elaboração de projetos técnicos de pesquisa sobre materiais, produtos das abelhas, análises e atividades correlatas;
- V – outras atividades relacionadas com a apicultura quando solicitadas pela Diretoria.

Artigo 35º – São atribuições dos Diretores de Departamentos Internos:

- I – promover e direcionar as atividades dos seus respectivos Departamentos;
- II – acompanhar a evolução dos resultados dos seus Departamentos, apresentando ao Presidente relatórios periódicos das suas atividades;
- III – zelar pelo material que lhe for confiado;
- IV – propor as modificações que julgar convenientes, buscando aperfeiçoar ou facilitar as tarefas;

Artigo 36º – A Diretoria reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias, em data, horário e local

Digitizado com CamScanner

fixados pelo Presidente, e extraordinariamente sempre que necessário, considerando-se regularmente reunida para deliberação quando estiverem presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros votantes.

Parágrafo Único – O comparecimento às reuniões da Diretoria é obrigação comum a todos os membros que a compõem.

Artigo 37º – Mensalmente, em local, dia e hora indicados pela Diretoria, a Associação realizará reunião plenária, com a palavra livre aos associados, convidados e visitantes para comunicação e debate de assuntos de interesse do apicultor.

Seção III – Do Conselho Fiscal – Mandato e Competência

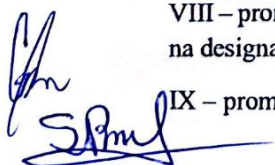
Artigo 38º – O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 3 membros suplentes, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos na forma prevista no Capítulo V, e tem por competência:

- I – examinar os livros, registros, contas e todos os demais documentos referentes aos movimentos financeiros, de estoque e de patrimônio da Associação;
- II – dar parecer nos balanços apresentados pela Diretoria e em relatório, sobre as atribuições estabelecidas no Inciso I;
- III – reunir-se para cumprimento de suas atribuições periodicamente ou extraordinariamente quando convocado pela Diretoria da Associação.

Seção IV – Do Conselho Regulador – Mandato e Competências

Artigo 39º – O Conselho Regulador é constituído de 03 (três) membros eleitos para um mandato de 02 (dois) anos na forma prevista no Capítulo V, e tem por competência:

- I – promover, instituir, gerir e proteger a indicação geográfica, indicação de procedência, denominação de origem, marca coletiva e marca de certificação, quando reconhecida ou deferidas, e outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados;
- II – elaborar, propor e submeter à aprovação da Assembleia, documentos necessários para obtenção/gestão de registros como Marca Coletiva e Indicação Geográfica; bem como para certificações;
- III – elaborar e manter atualizado o registro e dados cadastrais dos produtores participantes da indicação geográfica, marca coletiva e ou certificação;
- IV – gerir e adotar medidas para o cumprimento das normas/regras estabelecidas nos documentos correlacionados aos registros e ou certificações;
- V – propor estratégias e formas de financiamento para acompanhamento, controle, coleta de amostras, análises laboratoriais e outros;
- VI – propor medidas e submeter à aprovação em Assembleia para regular a produção de forma harmônica com a demanda do mercado;
- VII – adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos;
- VIII – promover, divulgar e estimular a participação dos produtores, associados e demais parceiros na designação da indicação geográfica, marca coletiva e certificação;
- IX – promover à defesa dos produtos e processos por meio de comunicação e conhecimento para



Digitizado com CamScanner

consumidores, parceiros e sociedade em geral;

X – propor estratégias para o bom entendimento e melhoria das relações entre os diversos atores da cadeia: produtores, intermediários privados, cooperativas de comercialização, entrepostos de processamento (cooperativas e empresas privadas), entrepostos de venda, revendedores e consumidores;

XI – propor medidas para o uso do nome geográfico reconhecido como indicação geográfica e ou uso do sinal distintivo da marca coletiva e da marca de certificação;

XII – monitorar o uso corrente da designação correlacionada ao registro ou marca deferida pelo INPI das normas de rotulagem e comercialização estabelecidas, conforme definido no Caderno de Especificações, Regulamento de Utilização e outras resoluções e normas internas;

XIII – propor a celebração de convênios e contratos com entidades de direito público ou privado para projetos temporários ou permanentes, para a produção, controle, apresentação, promoção e defesa da indicação geográfica, marca coletiva e marca de certificação;

XIV – instituir comissão permanente ou temporária para tratar de temas específicos relativos à indicação geográfica, à marca coletiva e à marca de certificação;

XV – propor alterações e melhorias ao Caderno de Especificações e ao Regulamento de Utilização;

XVI – emitir parecer e solicitar a adoção de medidas, de caráter excepcional e transitório, a questões não previstas no Caderno de Especificações e ou no Regulamento de Utilização.

Artigo 40º – Compete ao Diretor Presidente do Conselho Regulador o exercício das seguintes atribuições:

I– representar o Conselho Regulador;

II– elaborar a pauta, convocar as reuniões e implementar as decisões do Conselho Regulador;

III– presidir as reuniões, convocando reuniões extraordinárias, quando assim exigirem os interesses ou necessidades da Associação;

IV– encaminhar à Assembleia solicitações de apoio administrativo e financeiro para as atividades, quando necessário;

V– apresentar anualmente à Assembleia Geral, para aprovação, relatório de gestão e prestação de contas com o balanço das atividades do Conselho Regulador;

VI– comunicar à Diretoria, propondo as penalidades, os associados que infringirem o Caderno de Especificações e ou Regulamento de Utilização;

VII– cumprir as determinações da Assembleia Geral referentes ao Conselho Regulador; e

VIII– tornar efetivo e zelar pelo cumprimento das atribuições, disposições legais e decisões do Conselho Regulador.

Parágrafo único. Ao Diretor Vice-presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou temporários.

Artigo 41º – Compete ao Diretor Secretário o exercício das seguintes atribuições:

I– proceder à leitura da ordem do dia e das atas de reuniões do Conselho Regulador;

Digitizado com CamScanner

- II- lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões do Conselho Regulador;
- III- manter sob a sua guarda as informações do Conselho Regulador;
- IV- elaborar ou mandar elaborar relatórios, documentos, correspondência e documentos semelhantes;
- V- garantir a atualização e a guarda de todos os registros, certidões, arquivos e demais documentos alusivos e de competência do Conselho Regulador; e
- VI- colaborar de modo geral com o Diretor Presidente e o Conselho Regulador.

Artigo 42º - Compete aos membros do Conselho Regulador:

- I-participar das reuniões do Conselho Regulador;
- II-submeter assuntos e participar das deliberações do Conselho;
- III-eleger o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente; e
- IV-tornar efetivo e zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho Regulador.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 43º - O Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro, assim como os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Regulador da Associação dos Apicultores de Capanema/PR e Região, em número de 03 (três), serão eleitos por votação direta e secreta, pelos associados com mais de 180 (cento e oitenta) dias de inscrição no quadro associativo.

§ 1º - É vedado o voto por procuração.

§ 2º - Somente poderão ser votados para os cargos de Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, além dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Regulador, os associados que tiverem tempo de permanência no quadro associativo igual ou superior a 02 (dois) anos.

Artigo 44º - A eleição será realizada no mínimo 20 (vinte) dias antes do término dos mandatos, por Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros nomeados pela Diretoria, entre associados que satisfaçam a condição estabelecida no artigo anterior.

§ 1º - A nomeação deverá ocorrer, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do pleito.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se inscrever como candidatos aos cargos eletivos.

§ 3º - O membro inscrito no quadro associativo, mais antigo, será o Presidente da Comissão Eleitoral e, em ocorrendo empate, o de mais idade.

Artigo 45º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - coordenar os trabalhos eleitorais;
- II - decidir os requerimentos de inscrição dos candidatos; III - divulgar a relação das chapas inscritas;
- IV - providenciar o material necessário à divulgação e realização do

Digitalizado com CamScanner

pleito; V – decidir os recursos sobre matéria eleitoral;

VI – efetuar a apuração, declarar os eleitos e dar-lhes posse.

Artigo 46º – A inscrição para a disputa dos cargos eletivos deverá ser feita até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição sendo para Diretoria, sob a forma de chapa completa, vedada a participação de candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo Único – Para os cargos da Diretoria o voto será vinculado, implicando a escolha do Presidente no sufrágio dos demais membros.

Artigo 47º – Para os cargos do Conselho Fiscal e do Conselho Regulador, o associado elegerá 03 (três) candidatos individualmente, sendo nulo o voto que exceder esse limite.

§ 1º – Para o Conselho Fiscal e o Conselho Regulador serão eleitos os três candidatos com mais votos, e os demais ficam na suplência.

§ 2º – A nulidade do voto para os cargos do Conselho Fiscal e do Conselho Regulador não atinge o voto válido dado aos demais cargos.

Artigo 48º – É facultado aos associados e candidatos acompanharem os trabalhos de recepção e apuração dos votos.

Artigo 49º – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e os 03 (três) membros do Conselho Fiscal e Conselho Regulador mais votados.

Parágrafo Único – Ocorrendo empate na votação, será considerada eleita a chapa que tiver maior tempo de inscrição no quadro associativo, apurado pela soma de dias, meses e anos de cada candidato, na data da inscrição, valendo o mesmo critério, porém, individualmente, para os cargos do Conselho Fiscal e do Conselho Regulador.

Artigo 50º – Vencido o prazo para a inscrição dos candidatos aos cargos eletivos e tendo se apresentado somente uma chapa completa, a Comissão Eleitoral, observando o disposto no § 1º do Artigo 36 e o prazo fixado no Artigo 37, poderá convocar os associados aptos a votar para realizar a eleição por aclamação, desde que lhes seja dado pleno e antecipado conhecimento da data, hora e local da reunião.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO

Artigo 51º – O patrimônio da Associação dos Apicultores de Capanema/PR e Região é constituído de:

I – contribuições sociais;

II – auxílios e subvenções recebidas dos poderes públicos ou de particulares;

III – bens móveis e imóveis e as rendas por eles geradas;

IV – doações e legados;

V – quaisquer outros bens e valores auferidos pela Associação.

Artigo 52º – Qualquer renda gerada pelas atividades da Associação, será sempre destinada ao custeio das próprias atividades, expansão dessas atividades e do patrimônio da Associação, vedada a distribuição sob forma de lucros ou a qualquer outro título.

Parágrafo único. A forma de pagamento dos serviços prestados para o cumprimento de normas e

Digitizado com CamScanner

regras estabelecidas em Caderno de Especificações e ou Regulamento de Utilização será estabelecida posteriormente, baseando-se em estudos e avaliações a serem realizadas pelo Conselho Regulador, e aprovados pela Diretoria.

Artigo 53º – O orçamento anual será uno, abrangendo obrigatoriamente toda receita e despesa e discriminando as dotações necessárias ao custeio de cada um dos serviços.

Artigo 54º – O resultado econômico verificado em balanço anual, se positivo, será destinado ao fundo de reserva, se negativo, poderá ser coberto com recursos do fundo de reserva existente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55º – Os cargos eletivos, como também os preenchidos por nomeação, serão exercidos sem qualquer remuneração.

Artigo 56º – A Diretoria será solidariamente responsável por seus atos na administração da Associação dos Apicultores de Capanema/PR e Região, salvo quando resultante de decisão de voto discordante de um ou mais membros, fato este que deverá constar obrigatoriamente da respectiva Ata.

Artigo 57º – Os associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 58º – A Associação dos Apicultores de Capanema/PR e Região não prestará fiança nem dará aval em empréstimo ou financiamento de qualquer natureza.

Artigo 59º – Sem prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, é expressamente vedado ao Presidente alienar, gravar ou permutar bens imóveis da Associação dos Apicultores de Capanema/PR e Região.

Artigo 60º – Para atendimento das finalidades enumeradas nos incisos II, III, IV, V, IX, XII, XIV e XV do Artigo 2º, poderá a Associação utilizar-se de locais, instalações, laboratórios, equipamentos e serviços próprios, conveniar-se, associar-se ou contratar terceiros.

Artigo 61º – O débito de responsabilidade de associado, não quitado no prazo cominado, poderá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros ou multa, na data de seu recolhimento aos cofres sociais, conforme for disciplinado pela Diretoria.

Parágrafo Único. A exclusão do quadro associativo não elide a cobrança de eventuais débitos de responsabilidade do associado.

Artigo 62º – A Diretoria poderá autorizar o reembolso ao associado das despesas comprovadamente efetuadas, quando a serviço da Associação, previamente solicitado.

Artigo 63º – A critério da Diretoria e sem ônus para a Associação, poderá ser permitida a participação de não-associados nos eventos e viagens a que se refere o artigo 2º.

Artigo 64º – O ano social se inicia em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro.

Artigo 65º – Os casos omissos deste Estatuto e as dúvidas de interpretação, serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 66º – As atas das Assembleias e Reuniões da Associação serão registradas em livros próprios.

Digitalizado com CamScanner

Artigo 67º – Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 68º – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária de fundação da Associação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 69º – A Diretoria procederá ao registro imediato deste Estatuto para os fins legais e de direito.



Nair Iria Greber
Oficial

048/PR 97.280

Digitalizado com Carimbo



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

DESPACHO

Considerando a atuação consolidada da APIC – Associação de Apicultores de Capanema como entidade representativa do setor apícola em nosso município, bem como a sua participação ativa na organização do Apiguassu e no fomento de atividades relacionadas às agroindústrias e à agricultura familiar, venho, por meio deste, manifestar minha posição favorável à celebração de parceria entre a Administração Municipal e a referida Associação para a realização do Festival do Melado e do Mel de Capanema.

Entendemos que a união entre o setor público e entidades organizadas da sociedade civil é essencial para o fortalecimento da economia local, sobretudo no que diz respeito às cadeias produtivas do mel e do melado — produtos que fazem parte da identidade e da história de Capanema. A APIC, por sua experiência, representatividade e envolvimento direto com produtores e expositores da região, apresenta plenas condições de assumir o papel de entidade parceira na condução das ações do Festival, tanto no que se refere à articulação com os expositores, quanto na mobilização do público interessado e na valorização das agroindústrias.

Além disso, destaca-se que a própria Associação já realizaria o Apiguassu, evento de alcance regional voltado ao setor apícola, o que demonstra sua capacidade técnica e institucional para colaborar com uma programação ampliada, integrando esforços à proposta do Festival do Melado e do Mel.

A iniciativa está em consonância com a diretriz da atual gestão municipal, que tem como prioridade o fomento às agroindústrias locais, o resgate das tradições produtivas, e a valorização do que temos de mais autêntico e diferenciado no município, como o melado artesanal — patrimônio histórico e cultural de Capanema.

Acreditamos que a formalização desta parceria com a APIC trará importantes ganhos à comunidade, tanto do ponto de vista econômico quanto cultural, promovendo desenvolvimento, visibilidade aos nossos produtos e integração entre os diferentes agentes do setor rural.

Dessa forma, reitero minha recomendação favorável à celebração de instrumento legal de parceria com a APIC para a realização do Festival do Melado e do Mel de Capanema, colocando esta Secretaria à disposição para contribuir com as articulações necessárias.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque
Caminho do Colono, aos 28 de julho de 2025.

Airton Marcelo Barth
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PLANO DE TRABALHO REALIZAÇÃO DO 1º FESTIVAL DO MELADO E DO MEL

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA:

1.1 Dados da Instituição 1:

NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE CAPANEMA APIC.
CNPJ: 40.195.621/0001-92
Endereço: Distrito Linha Santa Ana Zona Rural
CEP: 85760000
Telefone/Fax: (46) 9931-2969
E-mail institucional:
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO : Salete Reckziegel Manchini
Função: Presidente
CPF: 632.259.729-91
Telefone/Celular: (46) 99923-5681
E-mail:apiccapanema@gmail.com

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Realização do 1º Festival do Melado e do Mel de Capanema - PR, entre os dias 7 a 10 de agosto de 2025, com o objetivo de promover e valorizar os produtos locais, em especial o melado e o mel, incentivar as agroindústrias familiares, fomentar a sucessão familiar no campo, além de oferecer atrações culturais, gastronômicas e educativas.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

- I. Valorizar, divulgar e resgatar a tradição da produção artesanal de melado e a cultura apícola do município;
- II. Incentivar o fortalecimento das agroindústrias locais e promover a comercialização de seus produtos;
- III. Estimular a sucessão familiar no meio rural, valorizando a permanência dos jovens no campo com geração de renda;
- IV. Fomentar o desenvolvimento cultural e artístico da comunidade local;
- V. Fortalecer o turismo rural e gastronômico;
- VI. Impulsionar a economia local por meio da geração de oportunidades de negócio e visibilidade para os produtores;
- VII. Promover a valorização dos músicos locais, oferecendo espaço para apresentações e divulgação de talentos da região.

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA EXECUÇÃO

10 Á 30/06	Reunião com a comissão
	Solicitação de Patrocínios
01 á 31/07	Definição dos patrocinadores oficiais
	Divulgação em mídias sociais
	Organização do evento (expositores agroindústrias, estruturas)
	Reunião de fechamento
	Realização do festival nos dias 07,08,09 E 10 de Agosto.

5. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A seguir, apresenta-se a previsão orçamentária para o 1º Festival do Melado e do Mel de Capanema – PR, considerando os principais itens estruturais, artísticos e operacionais necessários para a realização do evento:

A previsão orçamentária estimada segue discriminada a seguir:

Previsão de Despesas

Item	Valor (R\$)
Locação de Tenda 10x10 m (4 dias) – 8 unidades	25.600,00
Locação de Tenda 5x5 m (4 dias) – 1 unidade	800,00
Locação de 1.000 Cadeiras sem braço (4 dias)	5.000,00
Estrutura de Som, Iluminação e Palco (4 dias)	15.000,00
Serviço de Limpeza (5 pessoas, 4 dias)	5.600,00
Serviço de Segurança (4 dias)	18.000,00
Painel de LED 2x7 m (4 dias) – Palco Principal	22.000,00
Alimentação da Equipe	4.000,00
Gerador 260 kVA (4 dias – estimado)	10.000,00
Músicos e Técnicos (4 dias)	40.000,00
Decoração	12.800,00
ECAD e licenças (valor estimado)	7.800,00
Impressões gráficas	8.400,00
Material de limpeza e consumo	2.100,00
Sala CCO	25.000,00
Brindes	1.664,00
Divulgação em rádio	5.500,00
Impulsionamento de conteúdo das redes sociais	1.000,00
Total Estimado de Despesas: R\$ 210.264,00	

Observações:

- O valor referente ao ECAD poderá ser ajustado conforme retorno da entidade reguladora.
- Outros ajustes também poderão ocorrer conforme a obtenção de patrocínios, parcerias ou cessões de uso.

5. PREVISÃO DE RECEITAS

A seguir, apresenta-se a estimativa de receitas para a execução do 1º Festival do Melado e do Mel, discriminadas conforme a origem dos recursos, forma de repasse e instrumento jurídico correspondente:

Categoria da Receita	Fonte	Valor (R\$)	Forma Jurídica / Observação
1. Patrocínios Públicos Externos	SETU – Secretaria de Estado do Turismo	100.000,00	Mediante projeto autorizado por Lei Municipal específica
2. Patrocínios Privados com Lei Autorizativa	Copacol – Cooperativa Agroindustrial Consolata	10.000,00	Doação em pecúnia formalizada por Lei Municipal e termo próprio
3. Patrocínios Privados Diretos	Sicredi, FAEP, Sanepar, DIP, Coagro, Cresol, Nene Motores etc.	70.000,00	Doações, cessões de uso e apoios materiais (sem repasse ao erário público)
4. Receita Própria da Entidade Parceira	Venda de espaços gastronômicos e expositores	Estimativa: 20% da arrecadação	Gestão pela APIC, com prestação de contas à Comissão Especial

Em caso de SUPERAVIT

Eventual superávit ao final da execução será identificado no relatório final e destinado conforme sua origem. Recursos públicos deverão ser devolvidos ao Município ou reprogramados com autorização formal. Recursos privados, salvo disposição contratual em contrário, poderão ser aplicados em ações complementares ao objeto do evento, com devida prestação de contas.

Notas:

- Os valores recebidos mediante legislação específica (como os oriundos da SETU e da Copacol) serão vinculados às despesas previstas no plano de trabalho, com prestação de contas individualizada.
- As receitas obtidas por doações privadas e venda de espaços também integrarão o relatório final de execução, com comprovação documental, conforme orientação da Comissão Especial e da legislação vigente.

- As despesas a serem realizadas diretamente pelo Município ocorrerão de acordo com a legislação aplicável, sem repasse de valores à entidade organizadora.
- A captação de recursos será realizada pela APIC – Associação de Apicultores de Capanema, em parceria com a Comissão Organizadora e o poder público, com o objetivo de alcançar o equilíbrio financeiro do evento.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A execução será realizada conforme planejamento da Comissão, de acordo com as seguintes diretrizes:

6.1. Responsabilidades do Município:

Item	Valor (R\$)
Locação de Tenda 10x10 m (4 dias) – 8 unidades	25.600,00
Locação de Tenda 5x5 m (4 dias) – 1 unidade	800,00
Locação de 1.000 Cadeiras sem braço (4 dias)	5.000,00
Estrutura de Som, Iluminação e Palco (4 dias)	15.000,00
Serviço de Limpeza (5 pessoas, 4 dias)	5.600,00
Serviço de Segurança (4 dias)	18.000,00
Painel de LED 2x7 m (4 dias) – Palco Principal	22.000,00
Sala CCO	25.000,00
Total	117.000,00

- Ceder e organizar os espaços físicos (Parque de Exposições);
- Apoiar com infraestrutura (tendas, palco, equipamentos);
- Fornecer apoio técnico e logístico para realização do evento;
- Apoiar na divulgação e na contratação de atrações culturais.

6.2. Responsabilidades da APIC:

Alimentação da Equipe	4.000,00
Gerador 260 kVA (4 dias – estimado)	10.000,00
Músicos e Técnicos (4 dias)	40.000,00
Decoração	12.800,00
ECAD e licenças (valor estimado)	7.800,00
Impressões gráficas	8.400,00
Material de limpeza e consumo	2.100,00
Brindes	1.664,00
Divulgação em rádio	5.500,00
Impulsioneamento de conteúdo das redes sociais	1.000,00
Total	93.264,00

- Mobilização dos apicultores e produtores de melado da região;
- Organização dos espaços de exposição e comercialização de produtos das agroindústrias;
- Promoção de atividades educativas sobre o melado, mel, produção artesanal e sucessão familiar no campo (ex: oficinas, rodas de conversa)
- Captação de patrocinadores e articulação com parceiros locais;
- Coordenação da programação cultural, gastronômica e institucional;
- Divulgação do festival e apoio à comunicação oficial.

7. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Avaliação de público participante e produtores envolvidos;
- Pesquisa de satisfação com visitantes e expositores;
- Volume de vendas durante o evento;
- Relatos de impacto direto (ex: novos contatos, parcerias, visibilidade dos produtos);
- Indicadores de engajamento nas redes sociais e na mídia local.

Capanema/PR, 04 de Julho de 2025.

Salete Manchini

Presidente da APIC – Associação de Apicultores de Capanema

Airton Marcelo Barth

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 226/2025

REQUERENTE: Chefe do Poder Executivo.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Parceria com o terceiro setor.

ÓRGÃOS INTERESSADOS: SEAMA.

ASSUNTO: Análise de legalidade do processo de parceria Inexigibilidade de Chamamento Público.

OBJETO: parceria com a Associação dos Apicultores de Capanema e Região - APIC para a execução do 1º Festival do Melado e do Mel.

EMENTA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A APIC PARA A REALIZAÇÃO DO 1º FESTIVAL DO MELADO E DO MEL. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE PRESENTES. CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESE DE **ACORDO DE COOPERAÇÃO**. ANÁLISE DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.019/2014, DO DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.382/2017. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA. REDUZIDA COMPLEXIDADE DO OBJETO E EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO QUE PERMITEM A DISPENSA DE DETERMINADOS REQUISITOS. EMISSÃO DAS ORIENTAÇÕES ACERCA DO PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO. POSSIBILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS INDICADAS.

1. RELATÓRIO.

O gabinete do Chefe do Poder Executivo municipal encaminha para análise da PGM o processo de inexigibilidade de chamamento público, fundado na Lei 13.019/2014, para celebração de parceria com a APIC, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I - Relatório de tramitação do processo;
- V - Despacho do Prefeito Municipal;
- VI - Plano de Trabalho preliminar;
- IV - Parecer Contábil;
- V - Decreto nº 7.878/2025;
- VI - Deliberação da Comissão Especial sobre o plano de trabalho;
- VII - Manifestação de interesse;
- VIII - Documentação jurídica e fiscal da APIC;
- IX- Despacho da SEAMA;
- X - Plano de Trabalho definitivo.

É o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321 - ramal 217
procuradoria@capanema.pr.gov.br

Página: 1



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.1. Informações preliminares.

O presente parecer jurídico se fundamenta no disposto no art. 35, VI, da Lei 13.019/2014, o qual determina que a celebração e a formalização de parcerias da Administração Pública devem ser precedidas de análise da sua possibilidade.

No que tange ao processo administrativo em questão, temos que a análise deve recair sobre a legalidade do procedimento adotado e, por outro lado, se o processo cumpre os requisitos mínimos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº 6.382/2017.

2.2. Do procedimento a ser adotado. Inexigibilidade ou dispensa de chamamento público.

Dispõe a Lei 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...).

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

Por sua vez, assim dispõe o Decreto Municipal nº 6.382/2017:

Art. 7º Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

§ 3º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no art. 6º, do Decreto Federal nº 8.726 de 2016.

Art. 13. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Pela redação dos dispositivos acima transcritos, faz-se necessário destacar as seguintes considerações:

1 - o procedimento de inexigibilidade de chamamento público deve ser adotado quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil ou quando apenas uma entidade específica possuir capacidade para atingir as metas estabelecidas.

2 - o procedimento de dispensa de chamamento público deve ser adotado quando, a depender do caso concreto, a parceria pretendida se encaixar em alguma das hipóteses legais que dispensa a publicação de edital prévio, por razões de proporcionalidade ou do interesse público envolvido.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Com efeito, ambas as figuras, dispensa e inexigibilidade de chamamento público, em analogia aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, podem ser enquadradas num gênero maior, contida no conceito de excludente de licitação (concorrência/disputa), porém têm peculiaridades que lhe garantem a existência independente.

Para entender a distinção entre dispensa e inexigibilidade, necessário se faz compreender que a existência da licitação (concorrência/disputa) está condicionada à verificação de três pressupostos:

- a) lógico, consistente na pluralidade de objetos e de interessados, viabilizando a competição;
- b) fático, configurado na existência de interessados em licitar (concorrer/disputar); e
- c) jurídico, caracterizado pela certeza de que a licitação (concorrência/disputa) possa se constituir em meio apto para a satisfação do interesse público.

Assim posta a questão, tem-se a inexigibilidade quando ausente, no caso concreto, o pressuposto lógico ou fático (ou ambos) da licitação (concorrência/disputa), o que a torna impossível de ser levada a cabo.

A dispensa ocorrerá quando estiver ausente o pressuposto jurídico, quer dizer, não há interesse jurídico válido em se proceder à disputa, ou melhor, o interesse público é mais bem contemplado se a contratação for direta e imediata, devendo ser avaliada, de regra, a oportunidade e a conveniência de se licitar, embora haja viabilidade em se efetivar a competição.

A questão pode ser resumida, ainda, da seguinte forma: enquanto a dispensa está diametralmente oposta à noção de obrigatoriedade, havendo fundamento legal para não licitar, a inexigibilidade está em confronto com a ideia de viabilidade.

Nesse diapasão, considerando as peculiaridades do caso em mesa, vislumbro como mais escorreita a opção pela **inexigibilidade de chamamento público**, pois o caso e as circunstâncias inviabilizam qualquer espécie de competição, considerando, ainda, a ausência de transferência de recursos à entidade parceira.

Aliás, conforme extraído dos autos, a celebração de parceria com a APIC está pautada na satisfação do interesse público, conforme se extrai do despacho do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente anexo aos autos.

Ademais, em se tratando de celebração de parceria sem o repasse de verbas públicas para a entidade do terceiro setor e em havendo previsão clara das obrigações e responsabilidades de ambas as partes no plano de trabalho, denota-se que o caso em mesa se trata de uma parceria de baixa complexidade, o que reforça a incidência da hipótese de inexigibilidade de chamamento público.

Dessa maneira, pela pelas razões expostas, vislumbro que, tecnicamente, a inexigibilidade de chamamento público é o procedimento mais adequado a ser utilizado no presente caso, com fundamento no caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

Noutro giro, verificado o enquadramento legal da inexigibilidade de chamamento público, mister discorrermos sobre o instrumento de formalização e os requisitos previstos na legislação para a celebração da parceria, bem como a sua aplicabilidade no caso em deslinde.

2.3. Do instrumento para formalizar a celebração da parceria.

Pelos documentos acostados no PA, reputo que o caso em tela se amolda na descrição do art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.382/2017, ou seja, é caso de acordo de cooperação, pois a parceria será realizada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e que não envolve a transferência de recursos financeiros para a entidade parceira.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.4. Dos requisitos para a celebração da parceria.

Assim dispõe a Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

(...)

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

(...)

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

(...)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

(...)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

(...)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

(...)

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;*
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
 (...)

Por sua vez, o Decreto Municipal nº 6.382, de 2017, prevê o seguinte:

Art. 21. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que cumprirem os requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

II - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

(...)

IV - Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, na forma da lei;

V - prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Entidade;

VI - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;

VII - certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–CRF/FGTS;

VIII - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX - certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

X - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XI - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas–CPF de cada um deles;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

XIV - plano de trabalho.

§ 1º Para fins de atendimento do previsto no inciso III, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

§ 2º O tempo mínimo de existência e experiência previsto nos incisos II e III poderá ser desconsiderado nas hipóteses de termo de colaboração ou quando não houver entidades participantes que cumpram os requisitos mínimos exigidos.

Por seu turno, dispõe o Decreto Federal nº 8.726, de 2016:

Art. 5º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública federal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação será firmado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, permitida a delegação.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Art. 6º As normas complementares necessárias à execução do disposto no art. 5º serão editadas pelo titular da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Recentemente, a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos expediu as normas complementares a respeito das parcerias do poder público com entidades do terceiro setor, por meio da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, a qual, sobre o tema, dispõe que:

Art. 32. A celebração do acordo de cooperação, incluindo os seus respectivos aditamentos, deverá ser motivada e poderá ser proposta pelos órgãos e entidades da administração pública federal ou, diretamente, pela organização da sociedade civil, mediante comunicação ao órgão ou entidade responsável da política pública.

Art. 33. Para a celebração dos acordos de cooperação, as organizações da sociedade civil deverão:

I - ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - estar com situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

III - indicar o representante legal responsável pela assinatura do acordo de cooperação.

§ 1º Para a comprovação de que trata os incisos do caput, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado em cartório acompanhado das alterações, quando houver, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

II - comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ; e

III - cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual.

(...)

Diante dessa gama de normas aplicáveis, a definição da documentação necessária para a celebração da parceria pretendida, deve respeitar a legislação de regência e também pode ser analisada pelo disposto no art. 22 e no art. 26 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Nessa seara, impende-se ressaltar que (i) o pequeno quadro de pessoal capacitado sobre o tema na Administração Pública municipal; (ii) a ausência de uma cultura comunitária acerca da necessidade de participação social e de organizações da sociedade civil na execução de políticas públicas; são alguns dos fatores que configuram os obstáculos e dificuldades encontradas para conferir eficácia e aplicabilidade a algumas políticas públicas e bons projetos, o que reforça a necessidade de se buscar solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais.

No presente caso, o interesse geral da comunidade capanemense é o fomento do turismo, de atividades culturais, econômicas e de fomento aos pequenos produtores de melado e mel do Município. Assim, cumpre à Administração Pública municipal encontrar os meios mais eficientes e proporcionais para atingir esse interesse social.

Dessa forma, considerando os exemplos de sucesso pesquisados e a realidade do Município de Capanema, a opção mais adequada passa pela celebração de parcerias entre o Poder Público e a sociedade civil.

Nesse rumo, considerando as regras e ponderações mencionadas acima, além do fato de se tratar de uma parceria sem transferência de verbas para a entidade parceira, a ser formalizada por meio de acordo de cooperação, bem como pela baixa complexidade da parceria, em razão da clareza das obrigações e responsabilidades de ambas as partes, conforme o plano de trabalho apresentado, e em consonância com o princípio da proporcionalidade, tendo em vista o ineditismo do projeto, reputo como razoável a exigência da seguinte documentação para a formalização da parceria:



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

- I - cópia do estatuto atualizado registrado;
- II - cópia do cartão do CNPJ atualizado;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atualizada e registrada.

Nesse rumo, considero que as exigências mencionadas acima são proporcionais ao objeto da parceria pretendido, sem transferências de verbas públicas à entidade, sendo, portanto, razoáveis para garantir a segurança jurídica mínima necessária e compatíveis com o interesse público.

Com efeito, analisando a documentação acostada aos autos, observa-se a existência dos documentos indicados acima, apesar da confusa juntada de documentos não relativos à entidade em questão.

Por derradeiro, mesmo não havendo previsão de transferência de recursos para a entidade parceira, vislumbra-se a existência de Parecer Contábil, que indica a dotação e declara o cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, é forçoso reconhecer que as dotações orçamentárias para garantir eventuais despesas do Poder Público para a execução do objeto da parceria devem estar previstas na Lei Orçamentária Anual, permitindo-se a indicação específica nas notas de empenho emitidas ou em eventuais processos de contratação vindouros, conforme planejamento de execução orçamentária dos órgãos públicos envolvidos na parceria.

2.5. Da análise do preenchimento dos requisitos exigidos para o Plano de Trabalho.

Sobre o tema, assim prevê o Decreto Municipal nº 6.382, de 2017:

Art. 26. O plano de trabalho deverá conter as seguintes obrigações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

(...)

Considerando-se o nível de maturidade institucional e diante da renovação do Secretariado, vislumbra-se que a última versão do Plano de Trabalho juntado aos autos, apesar de simples, é suficiente para o cumprir com os requisitos exigidos.

Todavia, considerando que falta a assinatura do Plano de Trabalho pela Presidente da APIC e considerando que a versão definitiva do Plano de Trabalho precisa ser aprovada pela Comissão Especial designada pelo Decreto nº 7.878/2025, faz-se necessária a regularização dessas duas situações para permitir a assinatura do termo de cooperação entre as partes.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.6. Da minuta do acordo de cooperação.

A Procuradoria-Geral do Município é que elaborou a respectiva minuta do acordo de cooperação, a qual vai anexa a este parecer, prescindindo-se de outras considerações nesta rubrica.

2.7. Do prosseguimento do processo.

Para a sequência ao processo, faz-se necessário, ainda:

- a) Assinatura do Plano de Trabalho definitivo pela Presidente da APIC;
- b) Aprovação do Plano de Trabalho definitivo pela Comissão Especial;
- c) Emissão de Decisão administrativa do processo pelo Chefe do Poder Executivo;
- d) Preenchimento e assinatura do acordo de cooperação entre as partes;
- e) Publicação do extrato e do termo de ratificação da dispensa de chamamento público no Diário Oficial Eletrônico e no Portal Eletrônico do Município.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, a PGM se manifesta **favoravelmente** à celebração do acordo de cooperação com a APIC, **de forma condicionada, desde que cumpridos os requisitos e o procedimento indicados no corpo deste parecer.**

Por derradeiro, ressalta-se a necessidade de publicação do extrato da inexigibilidade e da sua justificativa no portal eletrônico do Município e no Diário Oficial, além de posterior disponibilização do processo de parceria na íntegra no portal de transparência do Município.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, datado e assinado eletronicamente.

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Assinaturas

Página: 1



Processo: 830/2025

Data: 03/07/2025 14:34:08

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES - SELOG

Assunto: Geral

Descrição: Instauração de procedimento administrativo para celebração de parceria por inexigibilidade de chamamento público.

Assinatura avançada realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 29/07/2025 19:36:00.

Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 5b218d88-8cb6-4117-b1d2-285c8a20e33c



Município de Capanema - PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº xx/2025 Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.....

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Neivor Kessler e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no cadastro nacional das pessoas jurídicas - CNPJ n. xxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xx, bairro xxxxx, na Cidade de Capanema/PR, CEP: 85.760-000, doravante denominado(a) **ENTIDADE PARCEIRA**, representado(a) pelo seu(ua) presidente, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2025, tem por objeto **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Acordo de Cooperação está fundamentado nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 7º e 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, além do disposto no Plano de Trabalho, a:

- I - realizar as contratações necessárias, seguindo os procedimentos legais cabíveis, para cumprir com as obrigações assumidas no Plano de Trabalho aprovado;
- II - Monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

A **ENTIDADE PARCEIRA** compromete-se, além do disposto no Plano de Trabalho, a:

- I - Manter conta corrente específica para movimentação dos recursos referentes ao 1º Festival do Melado e do Mel;
- II - Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive quanto a despesas de custeio, investimento e pessoal;
- III - Firmar acordos de cessão de espaço com fornecedores de alimentos e bebidas;
- IV - Supervisionar a comercialização de alimentos e bebidas durante o evento;
- V - Prestar atendimento ao público;



Município de Capanema - PR

VI - Arcar com todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos colaboradores;

VII - Permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas às informações, documentos e locais de execução do Acordo;

VIII - Obter e arquivar notas fiscais e recibos dos fornecedores para comprovar as despesas realizadas;

IX - Prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos e das despesas realizadas, apresentando detalhadamente receitas e despesas, patrocinadores, fornecedores, objetos ou serviços contratados, anexando documentação comprobatória, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Festival;

X - Responsabilizar-se por encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, danos a terceiros e seguros, isentando o MUNICÍPIO de quaisquer ônus;

XI - Atender às disposições da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

5.1. O presente Acordo terá vigência de 4 (quatro) meses, a contar a partir da data de sua assinatura.

5.2. As partes poderão alterar o Acordo por meio de termo aditivo, vedada a modificação do objeto, sendo permitida sua ampliação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Ficam vedadas as seguintes ações:

I - Utilizar os recursos arrecadados para atividades não autorizadas pelo MUNICÍPIO;

II - Realizar pagamentos, movimentação de contas, aquisições e contratações em desacordo com o pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria e da Controladoria Geral do Município.

7.2. Fica designado o(a) Sr.(a) xxx, como Gestor(a) do acordo de cooperação.

7.3. Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do acordo de cooperação, a ser composta pelos seguintes agentes públicos:

a)xx;

b) xxx;

c)xx.

7.4. A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios de execução e de encerramento do evento.

7.5. Caberá ao Gestor da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.



Município de Capanema - PR

7.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente despendidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTOS POR PARTE DA ENTIDADE

8.1. A entidade parceira obriga-se a apresentar prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula.

8.2. A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até 30 (trinta) dias após o término do 1º Festival do Melado e do Mel e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Extrato da conta corrente, desde o dia da celebração deste acordo até a data da prestação de contas;
- b) Relatório discriminado por fornecedor, objeto, serviço, valor unitário e total, de todas as receitas e despesas a cargo da entidade parceira realizadas para a execução do evento;
- c) Cópia de todos os documentos fiscais que comprovem a realização das despesas;
- d) Justificativa para as despesas que não contenham documentos fiscais;
- e) Outros documentos solicitados pela Comissão de Monitoramento deste acordo.

8.3. Os documentos emitidos devem ser legíveis, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

8.4. As despesas do evento a cargo da entidade parceira serão pagas mediante transferência bancária (TED, DOC, PIX), com a respectiva emissão de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo pelo fornecedor, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.

8.5. Todo o valor arrecadado pela entidade parceira deverá ser depositado em conta corrente única e exclusiva, de titularidade da APIC.

8.6. É assegurado ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução do evento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E DA RESTITUIÇÃO

9.1. A entidade parceira compromete-se a cumprir o disposto neste acordo, especialmente quanto a lisura e transparência na realização de contratações e aquisições com



Município de Capanema - PR

as verbas advindas do evento, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do agente que deu causa a malversação das verbas do evento.

9.2. A ENTIDADE PARCEIRA usará os recursos obtidos com a comercialização de alimentos e bebidas para cobrir as despesas obrigatórias, conforme estipulado na Cláusula Quarta. Caso as receitas sejam insuficientes, o MUNICÍPIO poderá auxiliar no custeio. Eventuais excedentes serão destinados de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e conforme deliberação da Comissão Especial do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo de cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 6.382/2017.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Município de Capanema, Estado do Paraná, em **XX** de xxxxxxxx de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

XXXXXX
Presidente da Entidade Parceira

Assinaturas

Página: 1



Processo: 830/2025

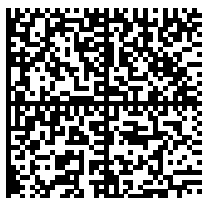
Data: 03/07/2025 14:34:08

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES - SELOG

Assunto: Geral

Descrição: Instauração de procedimento administrativo para celebração de parceria por inexigibilidade de chamamento público.

Assinatura avançada realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 29/07/2025 19:36:00.

Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 02096dc6-5015-4913-8063-dc1defc47f5a



Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Processo de inexigibilidade de chamamento público nº 02/2025

Considerando os pareceres contidos no processo, delibero pela inexigibilidade de chamamento público do presente processo, cujos fundamentos contidos nos pareceres fazem parte desta decisão.

Acolho o Parecer Jurídico nº 226/2025 pela aprovação do Termo de Cooperação entre o MUNICÍPIO DE CAPANEMA e a ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE CAPANEMAMA APIC..

Solicito ao Departamento de Contratações Públicas para que tome as devidas providências no sentido de elaborar o Termo de Cooperação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: 30 de julho de 2025

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone: (46) 3552-1321
CAPANEMA - PR

Assinaturas

Página: 1



Documento: 8160/2025 - decisão final inexigibilidade 02-2025.pdf

Data: 30/07/2025 13:33:51

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 30/07/2025 14:45:01.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código de4353bd-e78d-4d3f-b1b4-eb3a172a5e



Município de Capanema - PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A
 ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE
 CAPANEMAMA APIC.**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Neivor Kessler e a **ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE CAPANEMAMA APIC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no cadastro nacional das pessoas jurídicas - CNPJ n. 40.195.621/0001-92, com sede à Distrito Linha Santa Ana, Zona rural do Município de Capanema PR, CEP: 85.760-000, doravante denominado(a) **ENTIDADE PARCEIRA**, representado(a) pelo seu(ua) presidente, o(a) Sr.(a) Salete Reckziegel Manchini, inscrito(a) no CPF nº 632.259.729-91, resolvem firmar o presente acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2025, tem por objeto Realização do 1º Festival do Melado e do Mel de Capanema - PR, entre os dias 7 a 10 de agosto de 2025, com o objetivo de promover e valorizar os produtos locais, em especial o melado e o mel, incentivar as agroindústrias familiares, fomentar a sucessão familiar no campo, além de oferecer atrações culturais, gastronômicas e educativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Acordo de Cooperação está fundamentado nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 7º e 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, além do disposto no Plano de Trabalho, a:

- I - realizar as contratações necessárias, seguindo os procedimentos legais cabíveis, para cumprir com as obrigações assumidas no Plano de Trabalho aprovado;
- II - Monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

A **ENTIDADE PARCEIRA** compromete-se, além do disposto no Plano de Trabalho, a:

- I - Manter conta corrente específica para movimentação dos recursos referentes ao 1º Festival do Melado e do Mel;
- II - Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive quanto a despesas de custeio, investimento e pessoal;
- III - Firmar acordos de cessão de espaço com fornecedores de alimentos e bebidas;
- IV - Supervisionar a comercialização de alimentos e bebidas durante o evento;
- V - Prestar atendimento ao público;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 1



Município de Capanema - PR

VI - Arcar com todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos colaboradores;

VII - Permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas às informações, documentos e locais de execução do Acordo;

VIII - Obter e arquivar notas fiscais e recibos dos fornecedores para comprovar as despesas realizadas;

IX - Prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos e das despesas realizadas, apresentando detalhadamente receitas e despesas, patrocinadores, fornecedores, objetos ou serviços contratados, anexando documentação comprobatória, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Festival;

X - Responsabilizar-se por encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, danos a terceiros e seguros, isentando o MUNICÍPIO de quaisquer ônus;

XI - Atender às disposições da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

5.1. O presente Acordo terá vigência de 4 (quatro) meses, a contar a partir da data de sua assinatura.

5.2. As partes poderão alterar o Acordo por meio de termo aditivo, vedada a modificação do objeto, sendo permitida sua ampliação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Ficam vedadas as seguintes ações:

I - Utilizar os recursos arrecadados para atividades não autorizadas pelo MUNICÍPIO;

II - Realizar pagamentos, movimentação de contas, aquisições e contratações em desacordo com o pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria e da Controladoria Geral do Município.

Fica designado o(a) Sr.(a) Airton Marcelo Barth, como Gestor(a) do acordo de cooperação.

7.2. Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do acordo de cooperação, a ser composta pelos seguintes agentes públicos:

a) Djuliana Rufino Piski;

b) Mariluci Candioto;

c) Franconer Minte.

7.3. A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios de execução e de encerramento do evento.

7.4. Caberá ao Gestor da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.



Município de Capanema - PR

7.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente despendidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTOS POR PARTE DA ENTIDADE

8.1. A entidade parceira obriga-se a apresentar prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula.

8.2. A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até 30 (trinta) dias após o término do 1º Festival do Melado e do Mel e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Extrato da conta corrente, desde o dia da celebração deste acordo até a data da prestação de contas;
- b) Relatório discriminado por fornecedor, objeto, serviço, valor unitário e total, de todas as receitas e despesas a cargo da entidade parceira realizadas para a execução do evento;
- c) Cópia de todos os documentos fiscais que comprovem a realização das despesas;
- d) Justificativa para as despesas que não contenham documentos fiscais;
- e) Outros documentos solicitados pela Comissão de Monitoramento deste acordo.

8.3. Os documentos emitidos devem ser legíveis, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

8.4. As despesas do evento a cargo da entidade parceira serão pagas mediante transferência bancária (TED, DOC, PIX), com a respectiva emissão de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo pelo fornecedor, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.

8.5. Todo o valor arrecadado pela entidade parceira deverá ser depositado em conta corrente única e exclusiva, de titularidade da APIC.

8.6. É assegurado ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução do evento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E DA RESTITUIÇÃO

9.1. A entidade parceira compromete-se a cumprir o disposto neste acordo, especialmente quanto a lisura e transparência na realização de contratações e aquisições com



Município de Capanema - PR

as verbas advindas do evento, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do agente que deu causa a malversação das verbas do evento.

9.2. A ENTIDADE PARCEIRA usará os recursos obtidos com a comercialização de alimentos e bebidas para cobrir as despesas obrigatórias, conforme estipulado na Cláusula Quarta. Caso as receitas sejam insuficientes, o MUNICÍPIO poderá auxiliar no custeio. Eventuais excedentes serão destinados de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e conforme deliberação da Comissão Especial do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo de cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 6.382/2017.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Município de Capanema, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2025

Neivor Kessler
Prefeito Municipal


Salete Reckziegel Manchini
Presidente da Entidade Parceira

Assinaturas

Página: 1



Documento: 8163/2025 - acordo de cooperação feira do mel.pdf
Data: 30/07/2025 13:47:17

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 30/07/2025 14:45:01.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código ca8b751a-6b1d-4198-b09b-23979237c00a

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 30/07/2025 13:47:17. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 30/07/2025 14:45:01.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código:
ca8b751a-6b1d-4198-b09b-23979237c00a



16	68829	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: COMPOSIÇÃO POLPA DE CELULOSE, POLÍMETRO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE POLIÉSTER, ELÁSTICO ADESIIVOS, ÁLCOOL ESTERILIZANTE, HIPOALÉRGICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, FORMATO ANATÔMICO, COM ALOE VERA. TAMANHO P PACOTE COM 36 UNIDADES.	PCT	155,00	24,00	25,28	198,40
17	68830	HASTES FLEXÍVEIS, COM PONTA DE ALGODÃO, COM 75 UNIDADES (TIPO COTONETE).	UN	55,00	1,62	1,71	4,95
18	68831	SABONETE EM BARRA, FRAGRÂNCIA SUAVE, EMBALAGEM COM 01 (UMA) UNIDADE DE 90G.	UN	155,00	1,09	1,15	9,30
21	68834	SHAMPOO NEUTRO, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, USO ADULTO, EMBALAGEM COM 400ML.	UN	215,00	8,70	9,17	101,05

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas da contratação originária e seus eventuais aditivos, não atingidas por este instrumento, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema 30 de Julho de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

EDINEI ROGERIO SALVADORI
Representante Legal
SALVADORI EMBALAGENS LTDA
Contratada

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
02/2025
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025
LEI Nº 13.019/2014**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; e art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, caput da Lei 13.019/14, para formalização do Acordo de Cooperação nº 02/2025 com a ASSOCIAÇÃO DE PICULTORES DE CAPANEMAMA APIC, inscrita no CNPJ/MF nº 40.195.621/0001-92, com sede no Distrito Linha Santa Ana, Zona Rural do Município de Capanema PR.

Município de Capanema PR, 30 de julho de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8.983, DE 30 DE JULHO DE 2025.

Designa Órgão Técnico da Administração para os fins da Lei Federal nº 13.019/2014 em atendimento a Inexigibilidade de Chamamento nº 02/2025

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e as disposições do Decreto Municipal nº 6.382/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para comporem o Órgão Técnico da Administração de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 para atendimento a Inexigibilidade de Chamamento nº 02/2025:

I - Membros titulares:
Djuliana Rufino Piski
Mariluci Candioto
Franconer Minte

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Capanema, Estado do Paraná, 30 de julho de 2025

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1.913, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Define o Perímetro Urbano e a Área de Expansão Urbana do Município de Capanema.

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Zona Urbana do Distrito Sede e Expansão Urbana do Município de Capanema.

Art. 2º A Zona Urbana do Distrito Sede compreende as áreas urbanizadas ou em vias de ocupação e as glebas com potencial de urbanização que ainda não sofreram processo regular de parcelamento.

Art. 3º A Zona de Expansão Urbana é aquela externa à Zona Urbana onde se prevê ocupação ou implementação de equipamentos e empreendimentos considerados especiais e necessários à estrutura urbana.

Art. 4º Os mapas e os memoriais descritivos dos Perímetros da Zona Urbana e da Zona de Expansão Urbana do distrito sede, instituídos por esta Lei, constam nos seguintes anexos: [\(Alterado pela Lei Municipal nº 1.929/2025\)](#)

- I - Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano do Distrito Sede;
II - Anexo II - Mapa do Quadro de Expansão Urbana do Distrito Sede;
III - Anexo III - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito Sede (descrição do perímetro por caminhamento);
IV - Anexo IV - Memorial Descritivo do Quadro de Expansão Urbana do Distrito Sede (descrição do perímetro por caminhamento);
V - Anexo V - Memorial Descritivo Georreferenciado do Perímetro Urbano do Distrito Sede.

Art. 5º O poder Executivo Municipal terá o prazo de 2 (dois) anos para efetuar levantamento geodésico e topográfico (mapeamento), que garanta a demarcação precisa do perímetro urbano e da área de expansão urbana do distrito sede e dos demais distritos do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 1.560, de 2015.

Município de Capanema, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Jair Canci
Secretário Municipal de Administração

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
Coordenador da ETM do Plano
Diretor

DECRETOS



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal da Fazenda Pública – SEFAZ

Departamento Contábil e Financeiro

DESPACHO

Considerando a manifestação da Técnica de Contabilidade, a qual constatou que não haverá repasse de recursos financeiros por parte do Município no âmbito da presente parceria, encaminha-se o presente Processo Administrativo à Controladoria-Geral do Município (CGM) para manifestação quanto à eventual necessidade de controle/procedimento adicional.

Após a análise e manifestação da CGM, o processo deverá ser devolvido à Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG, para fins de arquivamento e adoção das providências relativas à publicação.

Cordialmente,

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda Pública do Município de Capanema, **aos 23 dias do mês de outubro de 2025**, na Comemoração de Santo Antônio Maria Claret, Bispo e Confessor.

Alexandro Noll

Secretário Municipal da Fazenda Pública

Decreto 7.677/2025

Assinaturas

Página: 1



Processo: 830/2025

Data: 03/07/2025 14:34:08

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES - SELOG

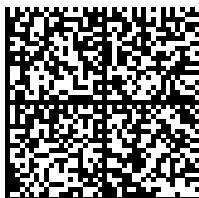
Assunto: Geral

Descrição: Instauração de procedimento administrativo para celebração de parceria por inexigibilidade de chamamento público.

Assinatura qualificada realizada por: ALEXANDRO NOLL:09232641917 em 23/10/2025 11:50:32.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 779e9a91-0cd9-4c65-85aa-7d110b9c40a7